



PROCESSO	8.815-3/2019
APENSO	11.700-5/2020
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2019
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
RESPONSÁVEL	FÁBIO SCHROETER – Prefeito
EQUIPE TÉCNICA	CARLOS ALEXANDRE PEREIRA– Auditor Público Externo
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

## Sumário

RELATÓRIO – GOVERNO .....	4
1. INTRODUÇÃO .....	6
1.1 História da criação do município de Campo Verde.....	6
1.2 Localização Geográfica do Município .....	7
1.3 População .....	7
1.4 Trabalho e Renda .....	8
1.5 Índice de Desenvolvimento Humano .....	8
1.6 Produto Interno Bruto de Campo Verde .....	8
1.7 Quadro Resumo dos Dados .....	9
2. ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL .....	9
3. GESTORES E RESPONSÁVEIS .....	10
4. PEÇAS DE PLANEJAMENTO.....	10
4.1 Plano Plurianual – PPA .....	10
4.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO .....	10
4.3 Lei Orçamentária Anual – LOA.....	11
4.4 Distribuição Orçamentária por Unidade.....	12
4.5 Alterações Orçamentárias .....	13
4.6 Créditos Adicionais – por fonte de financiamento .....	14
5. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS .....	15
5.1 Transferências Constitucionais e Legais – valores informados pela STN .....	16
5.2 Receita Consolidada.....	16
5.3 Receitas Correntes .....	18
5.4 Receita Própria Tributária.....	19
5.5 Transferências Correntes .....	21
5.6 Principais Tributos: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI.....	22
6. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS .....	23
6.1 Despesas Correntes .....	27
6.2 Investimento .....	28



<b>7. RESULTADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL .....</b>	<b>29</b>
7.1 Balanço Orçamentário.....	29
7.1.1 QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA .....	30
7.1.1.1 Quociente de Execução da Receita – QER .....	30
7.1.1.2 Quociente de Execução da Receita Corrente – QERC – Exceto Intraorçamentária.....	30
7.1.1.3 Quociente de Execução da Receita de Capital – QRC – Exceto Intraorçamentária .....	30
7.1.2 QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA.....	31
7.1.2.1 Quociente de Execução da Despesa - QED.....	31
7.1.2.2 Quociente de Execução da Despesa Corrente – QEDC – Exceto Intraorçamentária.....	31
7.1.2.3 Quociente de Execução da Despesa de Capital – QDC – Exceto Intraorçamentária.....	31
7.1.3 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	32
7.1.3.1 Quociente do Resultado da Execução Orçamentária – QREO.....	33
7.1.3.2 Quociente da Execução Orçamentária Corrente – QEOC – Exceto Intraorçamentária.....	33
7.1.3.3 Quociente da Execução Orçamentária de Capital – QEOC – Exceto Intraorçamentária .....	33
7.2 Balanço Financeiro.....	34
7.2.1 Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS.....	35
7.2.2 Quociente de Inscrição de Restos a Pagar.....	35
7.3 Balanço Patrimonial .....	36
7.3.1 Situação financeira – Quociente da Situação Financeira (QSF) – Exceto RPPS.....	36
7.3.2 Quociente da Liquidez Corrente – Exceto RPPS .....	37
<b>8. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....</b>	<b>37</b>
8.1 Dívida Pública .....	37
8.1.1 Quociente do Limite de Endividamento – QLE .....	37
8.1.2 Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC) .....	38
8.1.3 Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) .....	38
8.2 Educação .....	38
8.2.1 Ensino.....	38
8.2.2 FUNDEB .....	40
8.2.3 Recursos do FUNDEB Gastos com Remuneração dos Profissionais da Educação .....	40
8.3 Saúde .....	41
8.4 Gasto com Pessoal .....	43
8.4.1 Gasto com Pessoal do Poder Executivo .....	44
8.4.2 Gasto com Pessoal do Poder Legislativo.....	46
8.4.3 Repasse ao Poder Legislativo .....	46
8.5 Sistema de Observância dos Principais Limites .....	47
<b>9. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS.....</b>	<b>47</b>
<b>10. TRANSPARÊNCIA .....</b>	<b>48</b>
10.1 Audiências Públicas.....	48



<b>10.2 Resultado Primário .....</b>	<b>48</b>
<b>10.3 Prestação de Contas Anuais de Governo .....</b>	<b>48</b>
<b>11 DAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELA SECEX .....</b>	<b>48</b>
<b>11.1 Análise da Irregularidade FB03 Planejamento e Orçamento .....</b>	<b>49</b>
<b>11.1.1 Justificativa da Defesa .....</b>	<b>49</b>
<b>11.2.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada .....</b>	<b>50</b>
<b>11.2.3 Alegações Finais do Defendente .....</b>	<b>51</b>
<b>11.2.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas .....</b>	<b>52</b>
<b>11.2 Análise da Irregularidade FB13 Planejamento e Orçamento .....</b>	<b>53</b>
<b>11.2.1 Justificativa da Defesa .....</b>	<b>53</b>
<b>11.2.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada .....</b>	<b>53</b>
<b>11.2.3 Alegações Finais do Defendente .....</b>	<b>53</b>
<b>11.3.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas .....</b>	<b>53</b>
<b>11.3 Análise da Irregularidade MB01 Prestação de Contas .....</b>	<b>54</b>
<b>11.3.1 Justificativa da Defesa .....</b>	<b>54</b>
<b>11.3.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada .....</b>	<b>55</b>
<b>11.3.3 Alegações Finais do Defendente .....</b>	<b>55</b>
<b>11.3.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas .....</b>	<b>55</b>
<b>11.4 Análise da Irregularidade DC99 Gestão Fiscal e Financeira .....</b>	<b>56</b>
<b>11.4.1 Justificativa da Defesa .....</b>	<b>56</b>
<b>11.4.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada .....</b>	<b>56</b>
<b>11.4.3 Alegações Finais do Defendente .....</b>	<b>57</b>
<b>11.4.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas .....</b>	<b>57</b>



PROCESSO	8.815-3/2019
APENSO	11.700-5/2020
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2019
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
RESPONSÁVEL	FÁBIO SCHROETER – Prefeito
EQUIPE TÉCNICA	CARLOS ALEXANDRE PEREIRA– Auditor Público Externo
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

## RELATÓRIO

1. Tratam os autos das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Campo Verde**, referentes ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Senhor Fábio Schroeter, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro no artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; artigo 210, I, da Constituição Estadual; artigo 1º, I, e no artigo 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica de Tribunal de Contas de Mato Grosso - LC 269/2007), nos artigos 29 e 176, § 3º, da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso – RITCE-MT) e nas Resoluções Normativas TCE-MT 10/2008 e 1/2019.

2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade do Senhor Wilian Eiichiro Iwasaki, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob o CRC-MT 008825/O, e a Unidade de Controle Interno do Município ficou sob a responsabilidade da Senhora Lislaine Laurindo, no período de 1º/1/2019 a 31/12/2019.

3. A análise dos documentos e informações realizada pela Equipe Técnica da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo resultou no Relatório Preliminar de Auditoria<sup>1</sup>, que apontou **3 irregularidades** de natureza **grave**, classificadas como **FB03, FB13 e MB01**, e **1** de natureza **moderada**, classificada como **DC99**, sob a responsabilidade do Senhor Fábio Schroeter, Ordenador de Despesas:

Classificação	Achados	Responsável
<b>1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03.</b> Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).	<b>1.1)</b> Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 1.442.806,15. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS  <b>1.2)</b> Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos	Fábio Schroeter - Prefeito

<sup>1</sup> Doc. Digital 185655/2020, págs. 1-47



	inexistentes de Superávit Financeiro no valor total de R\$ 1.301.240,42. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
<b>2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13.</b> Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).	<b>2.1)</b> Destaque dos recursos de investimentos no valor de R\$ 7.349.675,04, sendo que o município não possui empresa independente. - Tópico - 5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	Fábio Schroeter - Prefeito
<b>3) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_01.</b> Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).	<b>3.1)</b> Deixar de encaminhar ao Tribunal de Contas, as informações solicitadas por meio do Ofício Circular 02/2020 - SECEX de Receita e Governo - Tópico - 7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODEREXECUTIVO	Fábio Schroeter - Prefeito
<b>4) DC99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_MODERADA_99.</b> Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.	<b>4.1)</b> Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2019. - Tópico - 8.1. RESULTADO PRIMÁRIO	Fábio Schroeter - Prefeito

4. Devidamente citado para conhecimento e manifestação acerca das impropriedades elencadas no Relatório de Auditoria Preliminar, o Responsável apresentou Defesa e documentos.

5. Após análise da manifestação do Gestor, a Equipe Técnica da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo concluiu pelo saneamento da irregularidade **FB13** e pela manutenção das irregularidades **FB03**, com o afastamento do seu subitem 1.2, **MB01** e **DC99**, conforme demonstrado no Relatório Técnico de Defesa<sup>2</sup>.

6. Quanto ao Relatório Técnico Preliminar emitido pela Secretaria de Controle Externo de Previdência (Processo 11.700-5/2020, Doc. Digital 170137/2020), esta concluiu, após análise do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Campo Verde, abrangendo a fiscalização da gestão previdenciária, atuarial, contábil e de investimentos, pela inexistência de irregularidades atinentes aos assuntos previdenciários.

7. Com fundamento no artigo 141, § 2º, do RITCE-MT, notificou-se o Gestor para apresentação de alegações finais, por meio do Edital de Notificação 348/JJM/2020, e este apresentou sua manifestação, conforme o Protocolo 24.956-

<sup>2</sup> Doc. Digital 247822/2020



4/2020<sup>3</sup>.

8. O Ministério Público de Contas, por sua vez, por meio do Parecer **6.035/2020**, subscrito pelo Procurador **Gustavo Coelho Deschamps**, acompanhou o entendimento da SECEX, opinou pelo saneamento da irregularidade **FB13** e pela manutenção da irregularidade **FB03**, com o saneamento do seu subitem 1,2, das irregularidades **MB01** e **DC99** e pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo do Município.

9. Abaixo, seguem os dados mais relevantes destas Contas de Governo:

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 História da criação do município de Campo Verde

10. Os pontos de maior referência do território em que se formaria o município de Campo Verde eram as localidades de Capim Branco ou Coronel Ponce e Burity dos Borges, esta última, a fazenda de propriedade da família Borges Fernandes, cujo patriarca chegou à região na década de 1880<sup>4</sup>, vindo da cidade mineira de Uberaba<sup>5</sup>.

11. Na localidade de Capim Branco, em 1896, sob o comando do Major Gomes Carneiro, que tinha como seu ajudante de ordens o futuro Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, foi inaugurada a Estação Telegráfica Coronel Ponce<sup>6</sup>.

12. Em meados de 1966, a família Côcco fixou-se às margens da atual BR-70, iniciando uma nova fase no processo migratório, a colonização sulista da área.

13. Em 1974, chegou à região o Senhor Otávio Eckert, que abriu o Posto Paraná, às margens da BR-070, e fundou a Fazenda Campo Real, depois transformada no loteamento Campo Real, origem da maioria das localidades urbanas de Campo Verde<sup>7</sup>.

14. Em 1988, por meio da Lei Estadual 4.898/1985, o distrito de Campo Verde foi desmembrado do município de Dom Aquino e elevado à categoria de

<sup>3</sup> Doc. Digital 257354/2020

<sup>4</sup> <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/campo-verde/historico>

<sup>5</sup> <https://portalmatogrosso.com.br/historia-de-campo-verde/>

<sup>6</sup> <https://site.campoverde.mt.gov.br/historia/>

<sup>7</sup> <http://ri.ufmt.br/handle/1/1408>

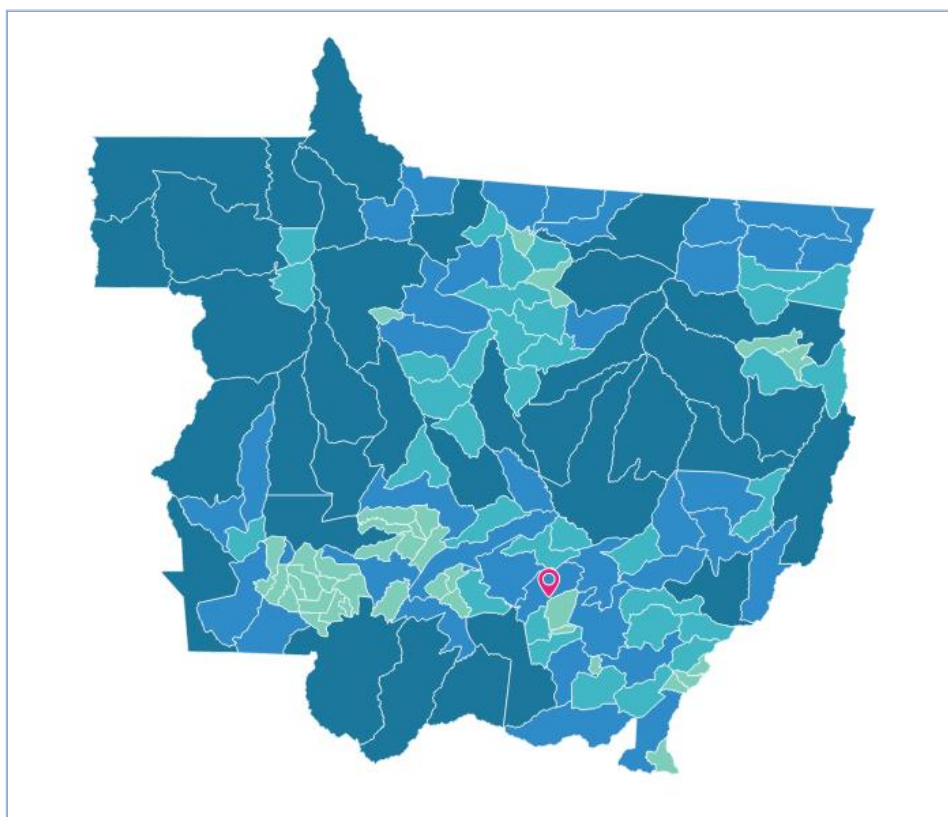


Município.

## 1.2 Localização Geográfica do Município

15. O município de Campo Verde está situado a uma distância de 127 Km da capital Cuiabá.

16. Sua área total é de 5.394,764 km<sup>2</sup>, segundo dados do IBGE<sup>8</sup>, e limita-se com os seguintes municípios: Nova Brasilândia, Primavera do Leste, Dom Aquino, Jaciara, Santo Antônio do Leverger e Chapada dos Guimarães e Cuiabá.



Fonte: site do IBGE <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/campo-verde/panorama> >. Acesso em: 18 nov. 2020.

## 1.3 População

17. Conforme dados do IBGE, a população estimada do município de Campo Verde, para o ano de 2020, é de 45.740 pessoas, sendo que, no último censo de 2010, a população totalizou 31.589 habitantes, com uma densidade demográfica de 6,61 hab./km<sup>2</sup>.

<sup>8</sup> <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mt/campo-verde.html>



#### 1.4 Trabalho e Renda

18. No município de Campo Verde, em 2018, o salário médio mensal dos trabalhadores era de 2,6 salários mínimos e a proporção de pessoas ocupadas em relação à população total alcançava 24,8%.

19. Considerando os domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 31,8% da população nessas condições.

20.

TRABALHO E RENDIMENTO	
Salário médio mensal dos trabalhadores formais (2018)	2,6 salários mínimos
Pessoal ocupado (2018)	10.629 pessoas
População ocupada (2018)	24,8%
Percentual da população com rendimento nominal mensal <i>per capita</i> de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo (2010).	31,8%

Fonte: site do IBGE - <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/campo-verde/panorama>. Acessado em 18/11/2020

#### 1.5 Índice de Desenvolvimento Humano

18 O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é uma medida resumida do progresso em longo prazo em três dimensões básicas do desenvolvimento humano: renda, educação e saúde. O objetivo da criação desse índice foi o de oferecer um contraponto a outro indicador muito utilizado, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita*, que considera apenas a dimensão econômica do desenvolvimento.

19 Criado por Mahbub ul Haq com a colaboração do economista indiano Amartya Sen, ganhador do Prêmio Nobel de Economia de 1998, o IDH pretende ser uma medida geral e sintética que, apesar de ampliar a perspectiva sobre o desenvolvimento humano, não abrange nem esgota todos os aspectos de desenvolvimento.

20 Segundo o último Censo de 2010, o Índice de Desenvolvimento Humano do município de Campo Verde foi de 0,750.

#### 1.6 Produto Interno Bruto de Campo Verde

21 O Produto Interno Bruto representa a soma, em valores monetários, de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região, durante um



determinado período. Ele é um dos indicadores mais utilizados na macroeconomia e tem o objetivo principal de mensurar a atividade econômica de uma região. Na contagem do PIB consideram-se apenas bens e serviços finais, excluindo-se da conta todos os bens de consumo intermediários.

22 Conforme dados do IBGE, em 2017, o PIB, a preços correntes de Campo Verde, foi de R\$ 2.427.047,06, ocupando a 376ª posição na tabela, em relação ao PIB dos municípios do Brasil, e a 12ª posição, em relação aos municípios do Estado de Mato Grosso.

23 O PIB *per capita* de Campo Verde foi de R\$ 60.777,98. Entre municípios do País, é o 188º, e do Estado, o 16º maior.

## 1.7 Quadro Resumo dos Dados

24 As características do município de Campo Verde são apresentadas no quadro a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE		
Data de Criação do Município		4/7/1988
Área Geográfica		5.394,764 Km <sup>2</sup>
Distância Rodoviária do Município à Capital		127 km
Estimativa de População do Município – IBGE 2020		45.740 pessoas
PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT de 2015 a 2018		
Exercício	Responsável	Parecer
2014	Fábio Schroeter	Parecer Prévio Favorável à Aprovação
2015	Fábio Schroeter	Parecer Prévio Favorável à Aprovação
2016	Fábio Schroeter	Parecer Prévio Favorável à Aprovação
2017	Fábio Schroeter	Parecer Prévio Favorável à Aprovação
2018	Fábio Schroeter	Parecer Prévio Favorável à Aprovação

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 185655/2020, págs. 4-5)

## 2. ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

25 A estrutura político-administrativa do município de Campo Verde é composta pelos seguintes Órgãos:

<b>PODER EXECUTIVO</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>
Prefeitura Municipal de Campo Verde
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campo Verde
<b>PODER LEGISLATIVO</b>
Câmara Municipal de Campo Verde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 185655/2020, pág. 7)



### 3. GESTORES E RESPONSÁVEIS

26 As Contas do município de Campo Verde, no exercício de 2019, estiveram sob gestão dos seguintes responsáveis:

CARGO	NOME	PERÍODO
Prefeito Municipal	Fábio Schroeter	1º/1/2019 a 31/12/2019
Presidente da Câmara	Solivan Costa Fonseca	1º/1/2019 a 31/12/2019
Contador da Prefeitura	Wiliam Eiichiro Iwasaki	1º/1/2019 a 31/12/2019
Responsável pela Unidade de Controle Interno do Poder Executivo	Lislaine Laurindo	1º/1/2019 a 31/12/2019

Fonte: Documento Externo (Doc. Digital 185655/2020, pág. 7)

### 4. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

27 O Poder Executivo elaborou as três peças de planejamento - o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) - e as enviou a este Tribunal para subsidiar a análise das Contas Anuais, conforme segue:

PEÇAS DE PLANEJAMENTO	NÚMERO DO PROTOCOLO	NÚMERO DA LEI	DATA
PPA	37.466-0/2017	2.312/2017	17/10/2017
LDO	37.497-0/2018	2.381/2018	29/8/2018
LOA	144-9/2019	2.404/2018	25/9/2018

Fonte: Control-P, Sistema APLIC e Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 185655/2020, págs. 7 a 11)

#### 4.1 Plano Plurianual – PPA

28 O Plano Plurianual do Município, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei 2.312/2017, de 17/10/2017, e foi encaminhado a este Tribunal, conforme o protocolo 37.466-0/2017, em 21/12/2017, em **conformidade** com o estabelecido no artigo 166, II, do RITCE-MT, que regula o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

29 Em 2019, segundo dados do Sistema APLIC, o PPA foi alterado pelas seguintes Leis: 2.418/2019, 2.427/2019, 2.449/2019, 2.450/2019, 2.465/2019, 2.482/2019, 2.481/2019, 2.493/2019 e 2.497/2019.

#### 4.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

30 A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício de 2019, foi instituída pela Lei 2.381/2018, de 29/8/2018, e foi encaminhada a este Tribunal, conforme o protocolo 37.497-0/2018, em 26/12/2018, em **conformidade**, portanto,



com o artigo 166, II, do RITCE-MT, que determina como prazo final para seu encaminhamento o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

31 A LDO estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (artigo 4º, I, “b” e artigo 9º da LRF).

32 Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o artigo 48, parágrafo único, da LRF.

33 Houve publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 48 da LRF.

34 A citada peça orçamentária foi acompanhada do Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, § 3º, da LRF.

35 No entanto, as metas fiscais de resultado nominal<sup>9</sup> e primário, esta última, em valores constantes<sup>10</sup>, **não foram previstas** na LDO, contrariando, assim, o artigo 4º, § 1º, da LRF, e o demonstrativo das metas anuais **não está instruído com memória e metodologia de cálculo**<sup>11</sup> que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, conforme determina o artigo 4º, § 2º, II da LRF (Estes apontamentos constam no Relatório de Acompanhamento Simultâneo 8.815-3/2019 da LDO/2019, Apêndice D do Relatório Técnico).

### 4.3 Lei Orçamentária Anual – LOA

36 A Lei Orçamentária Anual do Município, para o exercício de 2019, foi instituída pela Lei 2.404/2018, de 25/9/2018, e foi encaminhada a este Tribunal, conforme o protocolo 144-9/2019, em 15/1/2019, em **conformidade**, portanto, com o artigo 166, I, do RITCE-MT, que determina como prazo final de envio dessa peça de

<sup>9</sup> Doc. Digital 185655/2020, pág. 189

<sup>10</sup> Doc. Digital 185655/2020, pág. 185

<sup>11</sup> Doc. Digital 185655/2020, pág. 187



planejamento o dia 15 de janeiro de cada ano.

37 Conforme destacado no Relatório Técnico Preliminar da Secretaria de Controle Externo, a referida peça de planejamento **estimou a receita e fixou a despesa** do Município em **R\$ 152.312.498,47**. Deste montante foram destinados R\$ 86.565.156,57 ao Orçamento Fiscal, R\$ 58.397.666,86 à Seguridade Social e R\$ 7.349.675,04 ao Orçamento de Investimento. Estando, assim, em conformidade com o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

38 Contudo, em consulta ao Sistema APLIC, a Equipe Técnica não identificou empresa independente em que o Município detenha a maioria do capital social e que possa receber este último montante, situação que resultou na irregularidade **FB13**, de natureza **grave**.

39 A Área Técnica destacou que o valor da Reserva de Contingência previsto na LOA está dentro do limite percentual definido na LDO.

40 Pontuou, porém, que não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, e que esta não foi publicada nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município (estes apontamentos constam no Processo 144-9/2019, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2019, Apêndice E do Relatório Técnico Preliminar).

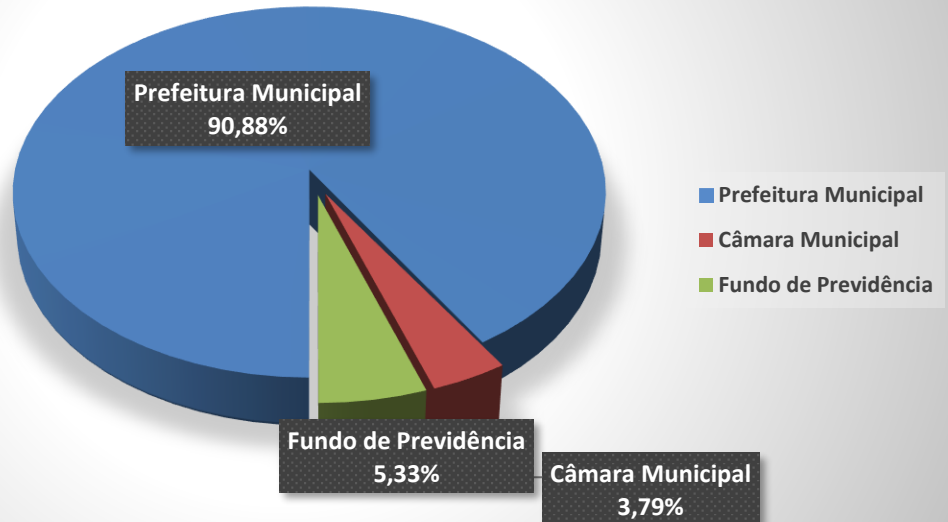
#### 4.4 Distribuição Orçamentária por Unidade

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR UNIDADE		
	VALOR (R\$)	% Despesa
<b>Administração Direta (Prefeitura e Câmara Municipal)</b>	<b>144.198.198,47</b>	<b>94,67%</b>
Prefeitura Municipal	138.418.198,47	90,88%
Câmara Municipal	5.780.000,00	3,79%
<b>Fundo de Previdência Social - PREVIVERDE</b>	<b>8.114.300,00</b>	<b>5,33%</b>
<b>Total Geral Fixado</b>	<b>152.312.498,47</b>	<b>100%</b>

Fonte: LOA e Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 185655/2020, pág. 199)



## DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 185655/2020, págs. 49-55) e Sistema APLIC.

### 4.5 Alterações Orçamentárias

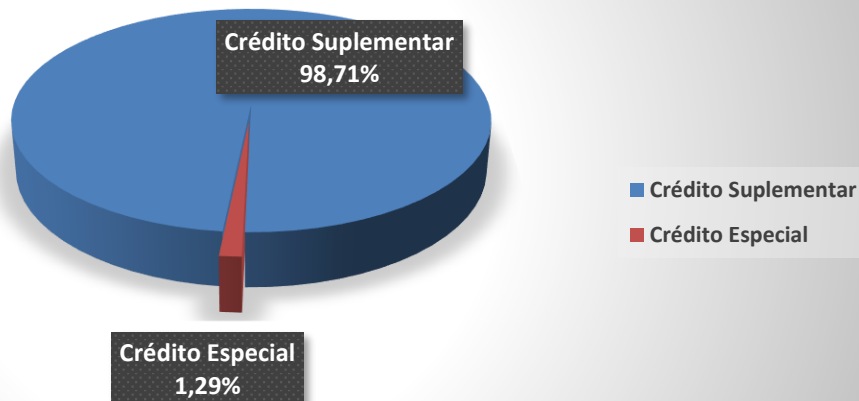
41 Foram realizadas alterações no Orçamento do município de Campo Verde, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares nas respectivas unidades orçamentárias:

DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO		R\$
TÍTULO		
<b>Orçamento Inicial – Consolidado</b>		<b>152.312.498,47</b>
Administração Indireta		8.114.300,00
<b>a) Administração Direta</b>		<b>144.198.198,47</b>
<b>b) Alterações (Administração Direta)</b>		<b>38.864.399,46</b>
Créditos Adicionais	Suplementar	38.362.059,07
	Especiais	502.340,39
<b>c) Redução</b>		<b>24.177.938,62</b>
<b>Orçamento Final – Consolidado (a + b – c)</b>		<b>166.998.959,31</b>

Fonte: LOA e Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 185655/2020, págs. 11-12)



## Créditos Adicionais do Período



Fonte: LOA e Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 185655/2020, págs. 11-12)

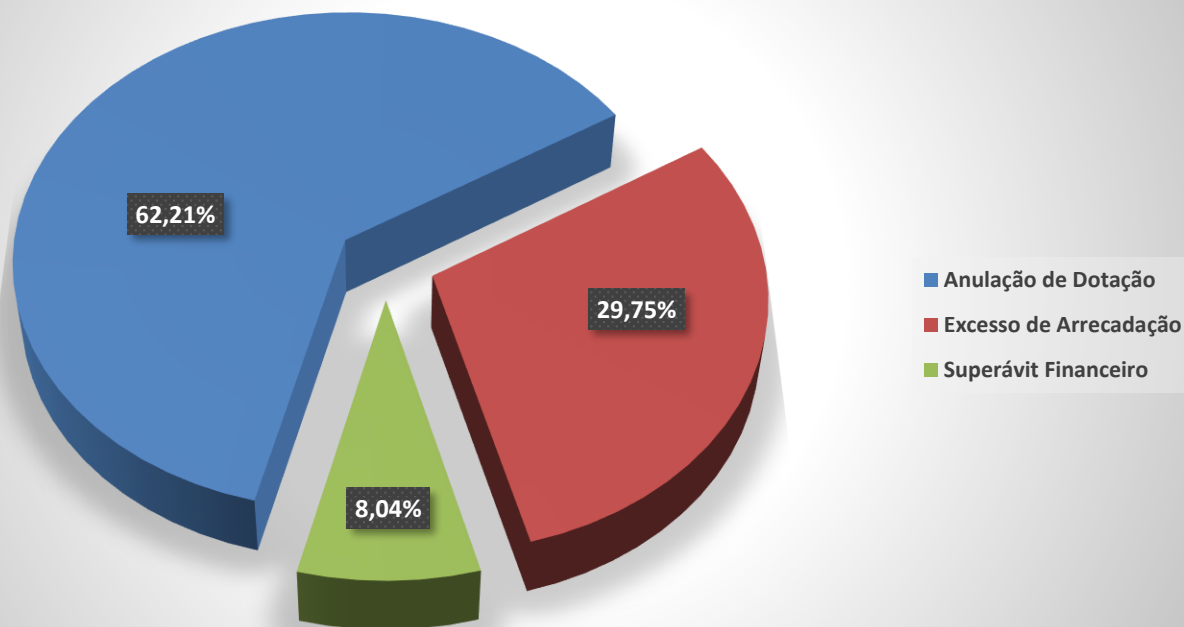
### 4.6 Créditos Adicionais – por fonte de financiamento

RECURSOS / FONTES DE FINANCIAMENTO	TOTAL (R\$)
Anulação de Dotação	24.177.938,62
Excesso de Arrecadação	11.561.346,66
Operação de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	3.125.114,18
Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
<b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS (R\$)</b>	<b>38.864.399,46</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 185655/2020, pág. 12-13)



## Créditos Adicionais - por fonte de financiamento



Fonte: LOA e Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 185655/2020, pág. 14)

42 A Equipe de Auditoria verificou que não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados, em conformidade com o artigo 167, VII, da Constituição Federal.

43 Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos por meio de Decreto do Executivo e com a prévia autorização do Legislativo, em atenção ao artigo 167, V, da Constituição Federal c/c o artigo 42, da Lei 4.320/1964, e, na abertura destes últimos, assegurou-se a compatibilidade com a LDO.

44 No entanto, houve a abertura de créditos adicionais com base em Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro inexistentes, contrariando, assim, o que dispõe o artigo 167, II e V, da Constituição Federal; e o artigo 43, § 1º, I, II, da Lei 4.320/1964, o que resultou na **irregularidade FB03** (itens 1.1 e 1.2), de natureza grave.

## 5. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

45 As receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo Município em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades



públicas e às demandas da sociedade. É por meio dessa receita que o Gestor viabiliza a execução das políticas públicas.

## 5.1 Transferências Constitucionais e Legais – valores informados pela STN

46 O total dos valores repassados ao município de Campo Verde, no decorrer do exercício, foram comparados com os valores registrados como Receita Arrecadada, conforme quadro a seguir:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A) R\$	Demonstrativo da receita orçada e realizada (B) R\$	DIFERENÇA (A-B) R\$
Cota Parte FPM	18.632.885,57	18.632.885,57	0,00
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte ITR	4.061.485,49	4.061.485,49	0,00
Cota-Parte CIDE	80.412,37	80.412,37	0,00
Cota-Parte Royalties	331.781,60	331.781,60	0,00
IOF - Ouro	0,00	0,00	0,00
FUNDEB	23.935.755,37	23.935.755,17	0,20
Cessão Onerosa	1.098.788,12	1.098.788,12	0,00

Fonte: Relatório Técnico (Doc. Digital 185655/2020, pág. 15), APLIC e site: [www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios](http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios).

47 A Equipe Técnica não detectou divergências ao comparar as Transferências Constitucionais Legais com o Demonstrativo da Receita Orçada e Realizada.

## 5.2 Receita Consolidada

48 Para o exercício de 2019, a Receita total prevista, após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 163.873.845,13**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 174.834.641,72**, conforme demonstrado no quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita, Anexo 2 do Relatório Técnico Preliminar.

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>173.411.580,79</b>	<b>188.547.915,23</b>	<b>108,72%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	42.247.117,42	39.071.790,78	92,48%
Receita de Contribuições	7.420.936,10	13.381.136,41	180,31%
Receita Patrimonial	1.033.206,78	3.415.345,15	330,55%
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00%
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00%
Receita de Serviços	10.470,09	946.345,00	9.038,55%



Transferências Correntes	122.472.695,99	130.974.193,91	106,94%
Outras Receitas Correntes	227.154,41	759.103,98	334,18%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>1.745.704,76</b>	<b>3.478.772,14</b>	<b>199,27%</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00%
Alienação de Bens	185.000,00	1.677.498,97	906,75%
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00%
Transferências de Capital	1.560.704,76	1.801.273,17	115,41%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>175.157.285,55</b>	<b>192.026.687,37</b>	<b>109,63%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-16.239.740,42</b>	<b>-22.898.716,94</b>	<b>141,00%</b>
Deduções para o FUNDEB	-15.720.240,42	-17.192.045,65	109,36%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-519.500,00	- 5.706.671,29	1.098,49%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>158.917.545,13</b>	<b>169.127.970,43</b>	<b>106,42%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>4.956.300,00</b>	<b>5.706.671,29</b>	<b>115,14%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>163.873.845,13</b>	<b>174.834.641,72</b>	<b>106,68%</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 185655/2020, pág. 68) e APLIC (exercício em análise).

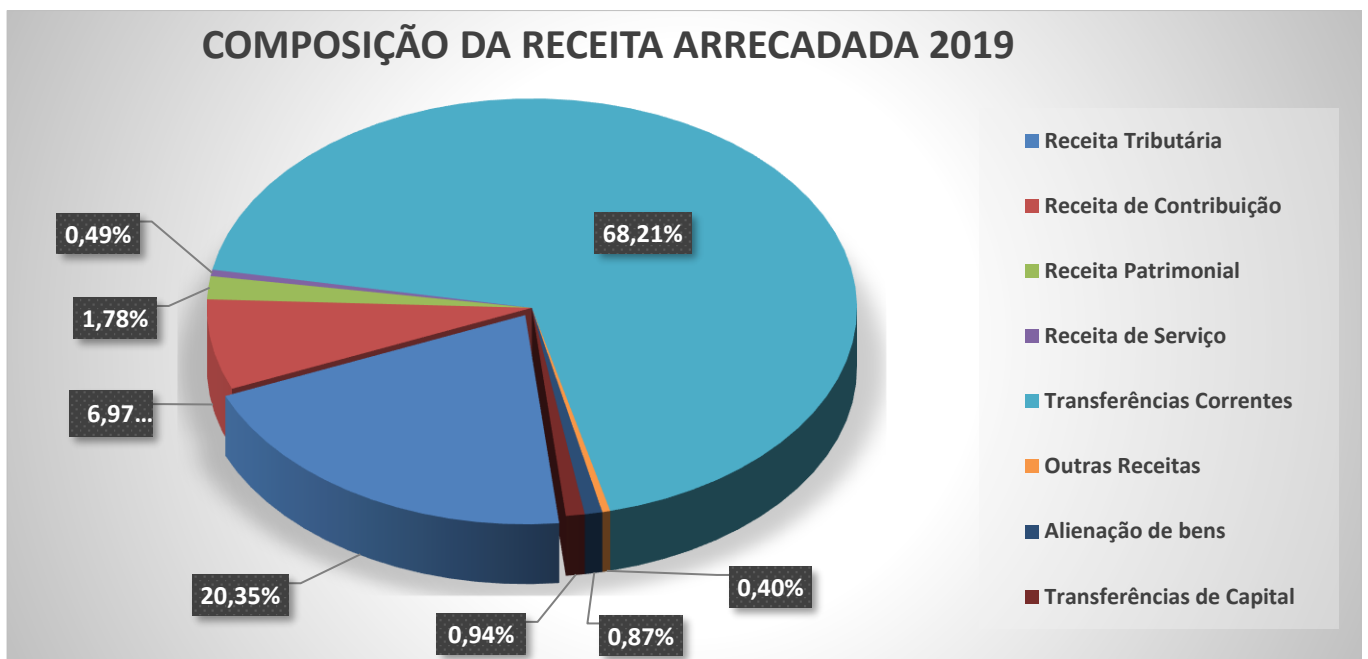
49 No período de 2015 a 2019, as receitas orçamentárias do município de Campo Verde cresceram progressivamente, conforme apontado no quadro a seguir.

Origens das Receitas	2015	2016	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra) – R\$</b>	<b>110.588.307,85</b>	<b>126.568.387,18</b>	<b>138.476.109,11</b>	<b>156.240.675,43</b>	<b>188.547.915,23</b>
Receita Tributária	16.906.277,00	19.718.441,09	26.737.768,50	33.351.034,42	39.071.790,78
Receita de Contribuição	3.474.467,40	5.007.887,12	5.980.196,74	6.557.903,44	13.381.136,41
Receita Patrimonial	2.751.004,71	1.791.359,95	1.194.654,01	1.288.660,75	3.415.345,15
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviço	0,00	0,00	31.610,00	47,24	946.345,00
Transferências Correntes	82.192.034,23	97.669.097,56	100.499.650,46	114.427.609,82	130.974.193,91
Outras Receitas Correntes	5.264.524,51	2.381.601,46	4.032.229,40	615.419,76	759.103,98
<b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra) – R\$</b>	<b>3.463.604,42</b>	<b>3.074.895,19</b>	<b>1.291.422,41</b>	<b>2.479.296,95</b>	<b>3.478.772,14</b>
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	426.511,27	127.871,29	187.163,29	453.093,12	1.677.498,97
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	3.037.093,15	2.947.023,90	1.104.259,12	2.026.203,83	1.801.273,17
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra) – R\$</b>	<b>114.051.912,27</b>	<b>129.643.282,37</b>	<b>139.767.531,52</b>	<b>158.719.972,38</b>	<b>192.026.687,37</b>
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>- 10.574.591,88</b>	<b>- 12.364.834,88</b>	<b>- 13.397.157,27</b>	<b>- 17.978.589,67</b>	<b>- 22.898.716,94</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra) – R\$</b>	<b>103.477.320,39</b>	<b>117.278.447,49</b>	<b>126.370.374,25</b>	<b>140.741.382,71</b>	<b>169.127.970,43</b>
Receita Corrente Intraorçamentária	3.045.090,84	4.299.370,19	4.179.881,16	5.476.745,08	5.706.671,29



Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias – R\$</b>	<b>106.522.411,23</b>	<b>121.577.817,68</b>	<b>130.550.255,41</b>	<b>146.218.127,79</b>	<b>174.834.641,72</b>
Receita Tributária Própria	23.117.394,61	24.188.142,29	33.262.463,17	30.314.636,55	39.071.790,78
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	20,90%	19,11%	24,02%	19,40%	20,72%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	20,83%				

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 185655/2020, págs. 15-16) e APLIC (exercício em análise).



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 185655/2020, págs. 15-16) e APLIC (exercício em análise).

50 O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita, por origem, e com seu total arrecadado no exercício de 2019.

51 Segundo essas informações, as Transferências Correntes representaram, em 2019, a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de **R\$ 130.974.193,91**, o que correspondeu a **68,21%** do total da Receita Orçamentária, exceto a intraorçamentária (corrente e de capital) contabilizada pelo Município.

### 5.3 Receitas Correntes

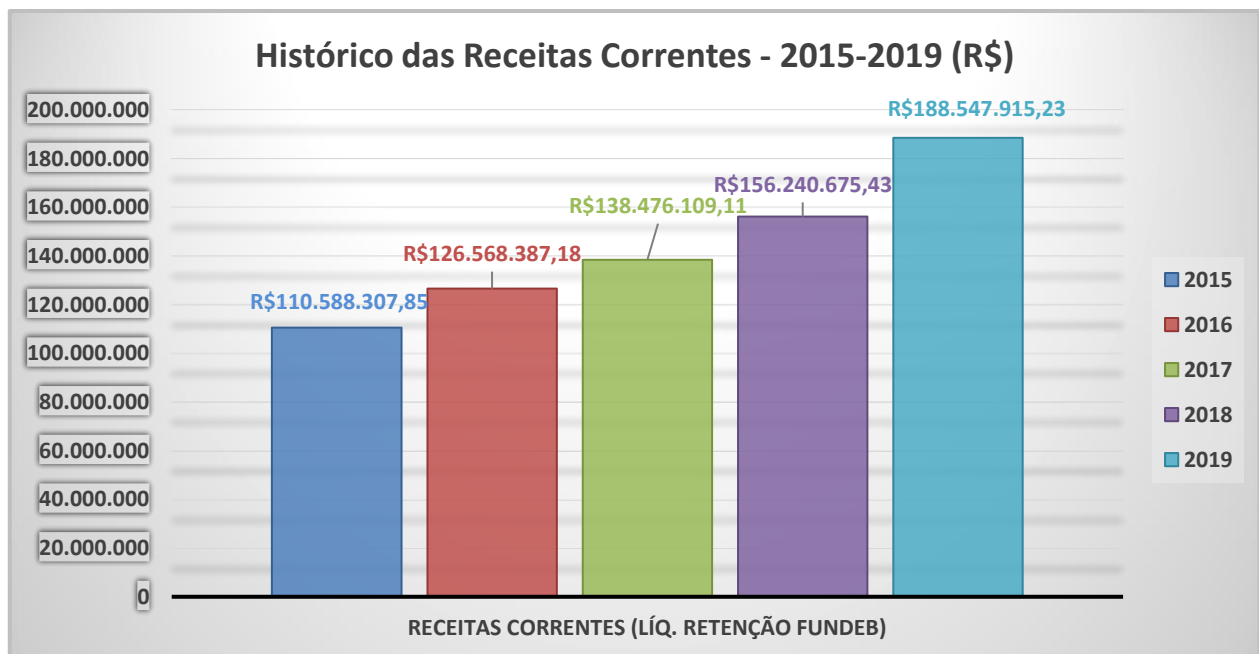
52 As Receitas Correntes são as provenientes de tributos; de contribuições;



da exploração do patrimônio estatal (Patrimonial); da exploração de atividades econômicas (agropecuária, industrial e de serviços); de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (Transferências Correntes); e, por fim, das demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores (Outras Receitas Correntes).

53 A gestão dessas receitas é de extrema relevância para o incremento das receitas municipais, uma vez que estas dependem exclusivamente da política tarifária do ente municipal na cobrança e na arrecadação dos tributos.

54 A receita corrente do município de Campo Verde aumentou **70,49%** no período 2015 a 2019, conforme o histórico da arrecadação a seguir:



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 185655/2020, págs. 15)

#### 5.4 Receita Própria Tributária

55 A Receita Própria Tributária compreende o somatório das receitas de impostos, das taxas e das contribuições, todos de competência própria municipal, e da receita da dívida ativa.

56 A Receita Tributária Própria representou, no exercício de 2019, cerca de

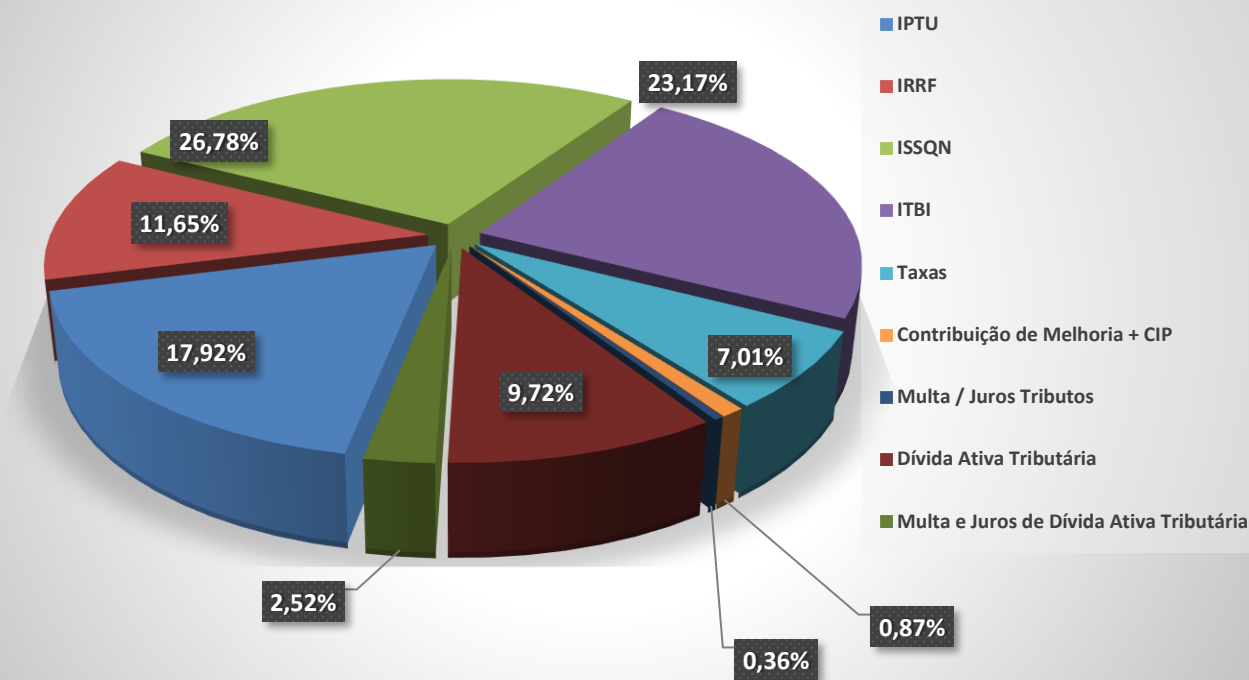


20,72%<sup>12</sup> do total das receitas correntes arrecadadas. O quadro a seguir apresenta a composição da Receita Tributária Própria arrecadada no período de 2015 a 2019, destacando-se, individualmente, os impostos:

Receita Tributária Própria R\$	2015	2016	2017	2018	2019
IPTU	2.321.340,07	3.341.169,63	4.919.658,98	5.875.480,46	7.002.559,40
IRRF	2.450.624,21	2.899.978,27	3.640.281,05	3.733.426,97	4.550.997,24
ISSQN	7.550.417,50	8.589.463,05	8.934.385,31	9.241.831,60	10.461.485,00
ITBI	2.640.981,21	2.743.096,97	6.411.015,87	4.680.483,01	9.052.158,67
Taxas	1.511.365,52	2.060.358,13	2.421.592,02	2.446.746,42	2.739.059,23
Contribuição de Melhoria + CIP	2.052.810,12	2.655.285,93	3.663.990,18	258.763,22	341.067,92
Multa / Juros Tributos	32.130,50	54.169,12	28.513,47	132.018,39	140.289,36
Dívida Ativa Tributária	3.852.771,36	1.166.948,32	2.450.973,95	2.935.208,59	3.798.673,49
Multa e Juros Dívida Ativa	704.954,12	677.672,87	792.052,34	1.010.677,89	985.500,47
<b>TOTAL</b>	<b>23.117.394,61</b>	<b>24.188.142,29</b>	<b>33.262.463,17</b>	<b>30.314.636,55</b>	<b>39.071.790,78</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 185655/2020, pág. 17) e Sistema APLIC

### Receita Tributária Arrecadada (2019)



Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 185655/2020, pág. 20) e APLIC (exercício em análise).

<sup>12</sup> Digital 185655/2020, pág. 17

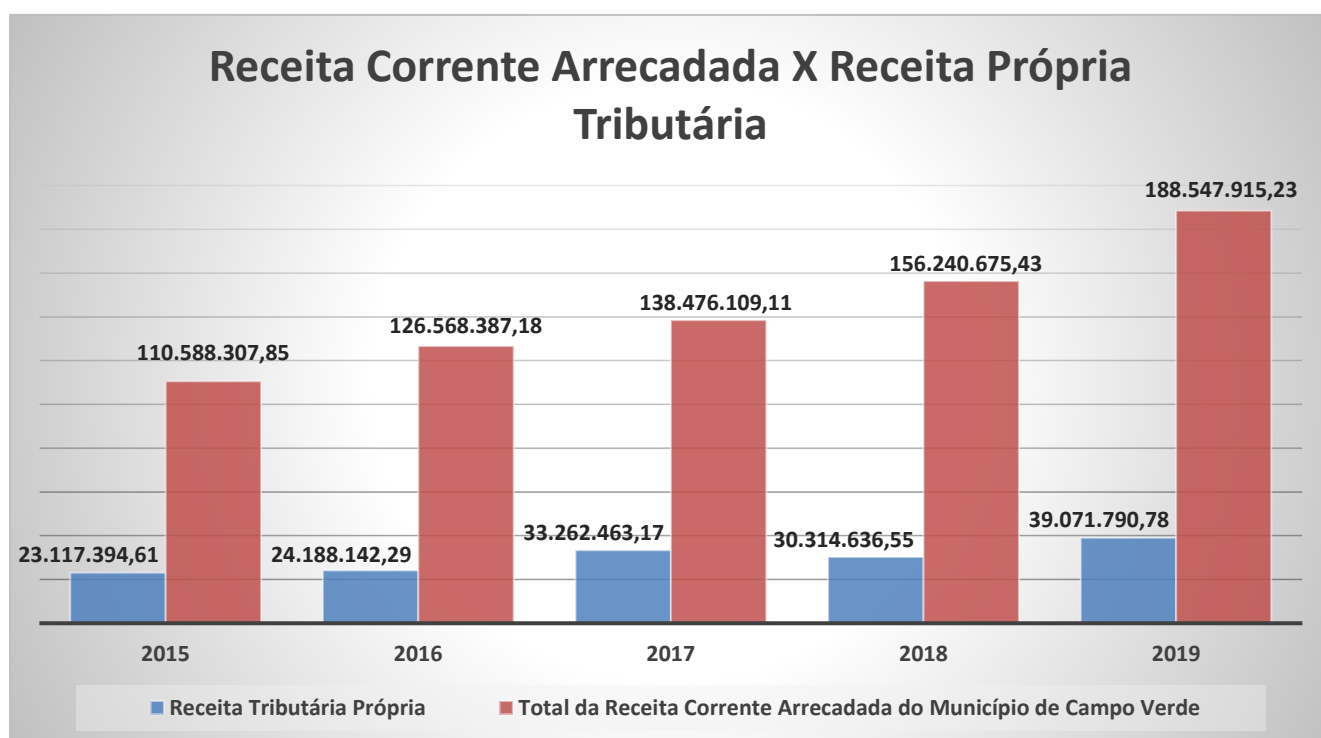


57 As Receitas Próprias Tributárias representaram, em média, **20,83%** das Receitas Correntes, no período de 2015 a 2019, conforme quadro a seguir:

RECEITAS TRIBUTÁRIAS PRÓPRIA					
Descrição	2015	2016	2017	2018	2019
Receitas Correntes R\$	110.588.307,85	126.568.387,18	138.476.109,11	156.240.675,43	188.547.915,23
Receita Tributária Própria R\$	23.117.394,61	24.188.142,29	33.262.463,17	30.314.636,55	39.071.790,78
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	20,90%	19,11%	24,02%	19,40%	20,72%
% Média de RTP	<b>20,83%</b>				

Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 185655/2020, pág. 16) e APLIC (exercício em análise).

58 O gráfico a seguir demonstra a relação entre Receitas Próprias Tributárias e Receita Corrente Arrecadada, no período de 2015 a 2019.



Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 185655/2020, pág. 16) e APLIC (exercício em análise).

## 5.5 Transferências Correntes

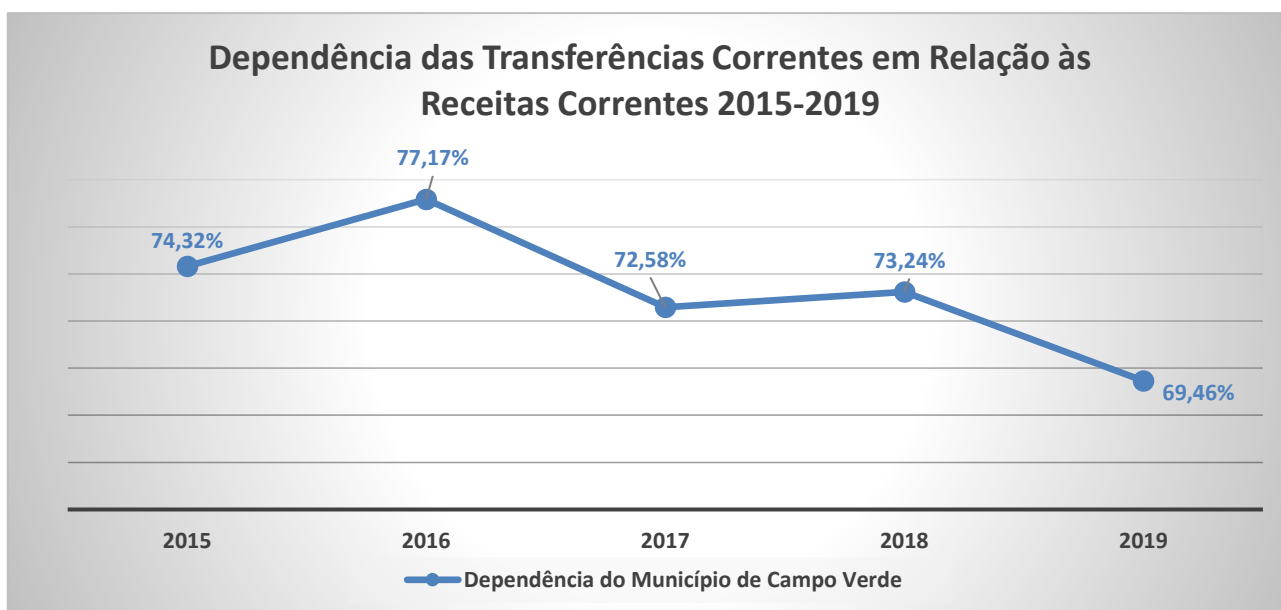
59 As Transferências Correntes correspondem aos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de



contraprestação direta de serviços, ou da alienação de bens, e podem ser aplicadas em despesas correntes ou de capital.

60 No período de 2015 a 2019, a dependência do Município em relação às transferências correntes oscilou entre **74,32%** e **69,46%** das Receitas Correntes.

61 O percentual de dependência em relação às transferências correntes está demonstrado no gráfico a seguir:



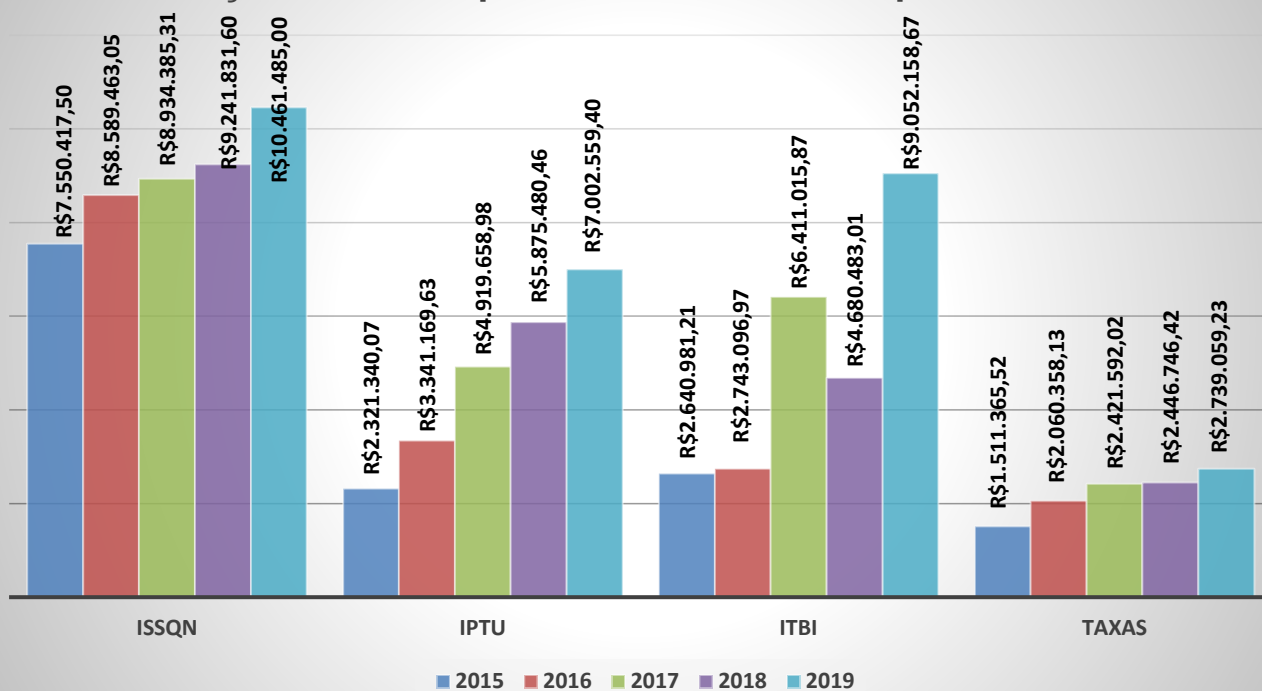
Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 185655/2020, págs. 15-16) e APLIC (exercício em análise).

## 5.6 Principais Tributos: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI

62 O gráfico a seguir demonstra o desempenho geral de Campo Verde em relação aos principais tributos, no período de 2015 a 2019:



### Evolução dos Principais Tributos do Município 2015 - 2019



Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 185655/2020, pág. 20) e APLIC (exercício em análise).

63 De acordo com essas informações, no exercício de 2019, o ISSQN representou 5,5%, o IPTU representou 3,71% e o ITBI constituiu 4,8% das Receitas Correntes, respectivamente.

### 6. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

64 A Despesa Orçamentária é o conjunto de despesas realizadas pelos entes públicos para o funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade.

65 Para o exercício de 2019, a Despesa autorizada, inclusive a intraorçamentária, foi de R\$ 166.998.959,31<sup>13</sup>, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 158.347.922,74, liquidado R\$ 153.957.526,91 e pago R\$ 153.267.781,32, com a seguinte distribuição por programas:

<sup>13</sup> Doc. Digital 185655/2020, pág. 19



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO – R\$)	% Execução/ Dotação Atualizada
0054	Ação do Poder Legislativo	5.780.000,00	5.780.000,00	4.383.712,51	75,84%
0036	Alimentação Escolar	2.031.168,76	1.869.882,81	1.810.631,94	96,83%
0058	Apoio à Manutenção das Estradas Estaduais Dentro do Município	74.415,00	66.219,81	66.219,81	100,00%
0045	Apoio às Atividades Desportivas	114.674,16	124.074,16	123.400,00	99,45%
0016	Apoio e Incentivo às Atividades Culturais	1.074.543,18	912.351,98	912.272,22	99,99%
0014	Apoio Técnico Pedagógico	234.878,65	171.493,13	158.425,55	92,38%
0046	Atenção às Crianças e Adolescentes	179.000,00	227.005,36	226.641,68	99,84%
0031	Atenção às Crianças e Adolescentes em Atividades Desportivas	197.000,00	270.366,24	218.865,53	80,95%
0015	Atenção ao Ensino Supletivo EJA	5.861,31	464,60	0,00	0,00%
0039	Atenção ao Idoso	10.000,00	1.680,00	1.530,97	91,12%
0038	Atenção aos Portadores de Necessidades Especiais	265.744,79	732.562,82	718.239,93	98,04%
0055	Atenção Integral às Famílias	1.615.700,00	2.306.439,59	2.066.607,39	89,60%
0033	Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar	24.306.853,13	23.843.296,08	23.470.430,75	98,43%
0020	Construção e Manutenção de Pontes e Estradas Vicinais	596.100,00	1.086.523,26	1.085.523,26	99,90%
0025	Defesa Sanitária Vegetal e Animal	31.750,00	22.498,00	22.411,70	99,61%
0023	Desenvolvimento Agropecuário Sanitário e Ambiental	980.932,50	1.045.020,00	1.040.904,43	99,60%
0001	Desenvolvimento do Gabinete do Prefeito	2.955.401,20	2.659.118,59	2.649.291,19	99,63%
0029	Desenvolvimento Estratégico da Cadeia Produtiva do Turismo	169.300,00	187.773,32	186.772,63	99,46%
0026	Desenvolvimento Urbano Sustentável	262.199,93	162.246,76	160.706,73	99,05%
0398	Educar para transformar	224,72	902.193,22	902.080,86	99,98%
0059	Esporte, Cidadania e Desenvolvimento	10.000,00	0,00	0,00	0,00%
0028	Fomento Agroindustrial	264.025,00	294.445,91	292.251,02	99,25%
0047	Gestão da Política de Ação Social	63.500,00	28.685,86	27.127,39	94,56%
0044	Gestão da Política De Desenvolvimento Urbano	2.424.100,50	1.834.225,81	1.791.522,10	97,67%
0037	Gestão da Política De Habitação	296.500,00	93.330,46	91.330,45	97,85%
0051	Implantação e Manutenção do Aterro Municipal e Coleta do Lixo	744.000,00	1.217.847,78	1.217.846,04	100,00%
0048	Inativos e Pensionista da Previdência	4.194.843,00	4.797.843,00	4.468.096,59	93,12%
0024	Incentivo a Organização Da Agricultura Familiar	193.175,00	153.676,77	152.126,65	98,99%
0030	Incentivo e Desenvolvimento Do Desporte e Lazer	843.551,48	735.472,15	733.971,15	99,79%



0018	Manutenção de Logradouros Públicos Praças e Áreas de Lazer	9.788.244,10	11.857.270,75	11.394.197,31	96,09%
0034	Manutenção do Programa De Prevenção de Doenças Imunopreveníveis	1.287.172,06	1.310.988,06	1.286.965,97	98,16%
0011	Manutenção e Revitalização da Educação Infantil	12.632.345,24	14.272.842,09	13.929.684,53	97,59%
0013	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	20.849.352,65	22.372.537,00	21.938.561,99	98,06%
0009	Modernização da Administração Tributária	1.954.000,97	1.918.623,26	1.908.344,53	99,46%
0007	Modernização e Gerenciamento da Administração Pública	7.816.881,49	9.378.757,11	9.289.200,64	99,04%
0027	Modernização e Gerenciamento da Secretaria de Agricultura	2.511.314,94	3.309.987,33	3.308.443,42	99,95%
0012	Modernização e Gerenciamento da Secretaria de Esporte	1.559.870,00	1.581.601,93	1.579.424,74	99,86%
0002	Modernização e Gerenciamento da Secretaria De Finanças	4.431.587,28	4.940.161,19	4.906.946,02	99,32%
0008	Modernização e Gerenciamento da Secretaria De Habitação	554.847,71	480.189,68	479.573,75	99,87%
0006	Modernização e Gerenciamento da Secretaria de Industria Comércio e Turismo	887.070,38	1.034.500,55	1.033.784,97	99,93%
0010	Modernização e Gerenciamento da Secretaria de Planejamento	1.183.611,10	1.209.393,24	1.209.154,70	99,98%
0021	Modernização e Manutenção da Frota de Veículos	3.252.582,80	6.420.485,48	6.177.144,64	96,21%
0005	Modernização e Manutenção da Secretaria de Ação e Promoção Social	3.274.500,62	3.204.020,32	2.999.240,32	93,60%
0019	Modernização e Manutenção da Secretaria de Educação	4.720.593,40	5.101.473,96	5.093.801,97	99,85%
0004	Modernização e Manutenção da Secretaria de Obras	6.244.526,02	7.294.077,32	7.292.357,22	99,97%
0061	Programa de Saúde do Trabalhador	2.300,00	1.900,00	0,00	0,00%
0032	Programa Saúde da Família	14.529.983,58	15.775.644,65	15.250.848,41	96,67%
9999	Reserva de Contingência	4.515.899,50	3.716.457,00	0,00	0,00%
0060	Reserva Legal do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00%
0017	Ressocialização de Crianças e Adolescentes em Situação de Risco	396.372,32	291.310,92	291.307,14	99,99%
		<b>152.312.498,47</b>	<b>166.998.959,31</b>	<b>158.347.922,74</b>	
		<b>152.312.498,47</b>	<b>166.998.959,31</b>	<b>158.347.922,74</b>	<b>94,82%</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 185655/2020, págs. 74-77) e Sistema APLIC

66 Desses valores, tem-se o seguinte quadro elaborado pela Equipe Técnica, que contempla detalhadamente os dados relativos à execução da despesa, por Grupo de Despesas:

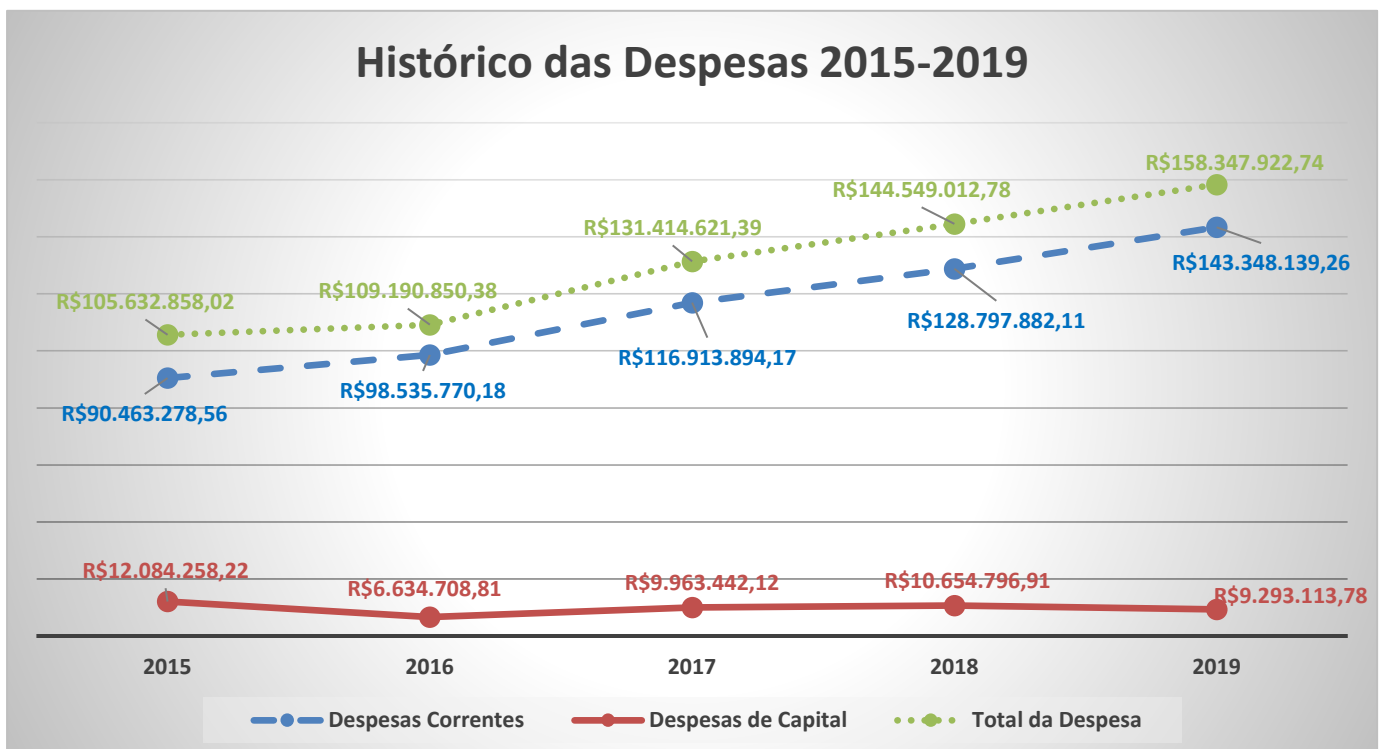
Grupo de despesas	2015	2016	2017	2018	2019
Despesas correntes - R\$	90.463.278,56	98.535.770,18	116.913.894,17	128.797.882,11	143.348.139,26



Pessoal e encargos sociais - R\$	46.333.009,38	51.428.233,48	59.738.953,87	63.679.472,42	69.375.278,80
Juros e Encargos da Dívida - R\$	173.866,08	195.321,44	131.194,28	86.770,66	63.445,03
Outras despesas correntes - R\$	43.956.403,10	46.912.215,26	57.043.746,02	65.031.639,03	73.909.415,43
<b>Despesas de Capital - R\$</b>	<b>12.084.258,22</b>	<b>6.634.708,81</b>	<b>9.963.442,12</b>	<b>10.654.796,91</b>	<b>9.293.113,78</b>
Investimentos - R\$	11.202.862,24	4.749.116,87	8.133.177,04	8.418.273,49	7.494.846,61
Inversões Financeiras - R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida - R\$	881.395,98	1.885.591,94	1.830.265,08	2.236.523,42	1.798.267,17
<b>Despesas Intraorçamentárias - R\$</b>	<b>3.085.321,24</b>	<b>4.020.371,39</b>	<b>4.537.285,10</b>	<b>5.096.333,76</b>	<b>5.706.669,70</b>
<b>Total das Despesas - R\$</b>	<b>105.632.858,02</b>	<b>109.190.850,38</b>	<b>131.414.621,39</b>	<b>144.549.012,78</b>	<b>158.347.922,74</b>
Varição - %		3,36%	20,35 %	9,99%	9,54%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 185655/2020, págs. 20) e Sistema APLIC

67 A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2015 a 2019, revela aumento, como se observa no gráfico a seguir:

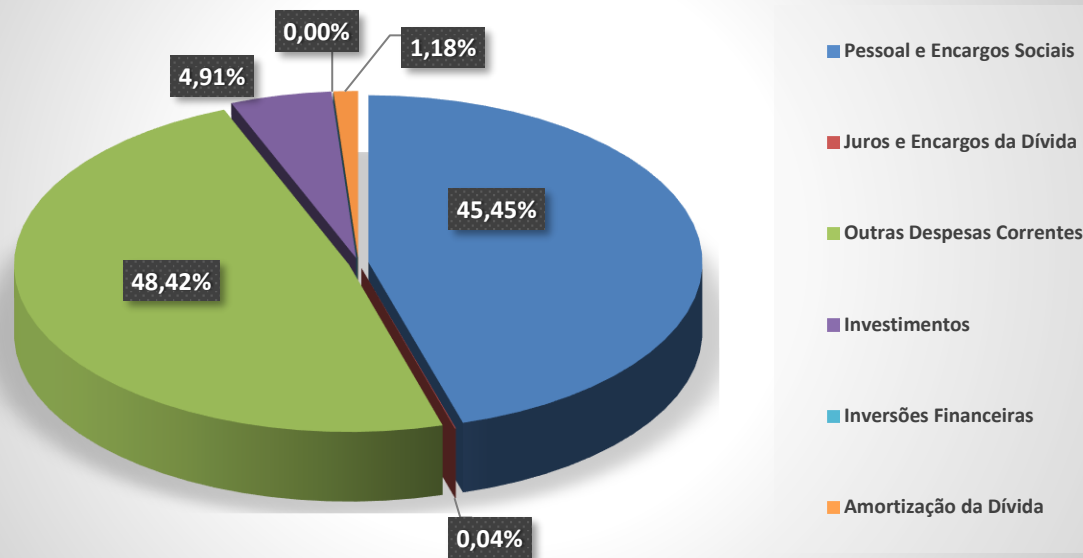


Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 185655/2020, págs. 20) e Sistema APLIC

68 O gráfico em seguida apresenta a relação de cada despesa, por natureza, no exercício de 2019.



## Despesa Efetuada (2019)



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 185655/2020, págs. 20) e Sistema APLIC

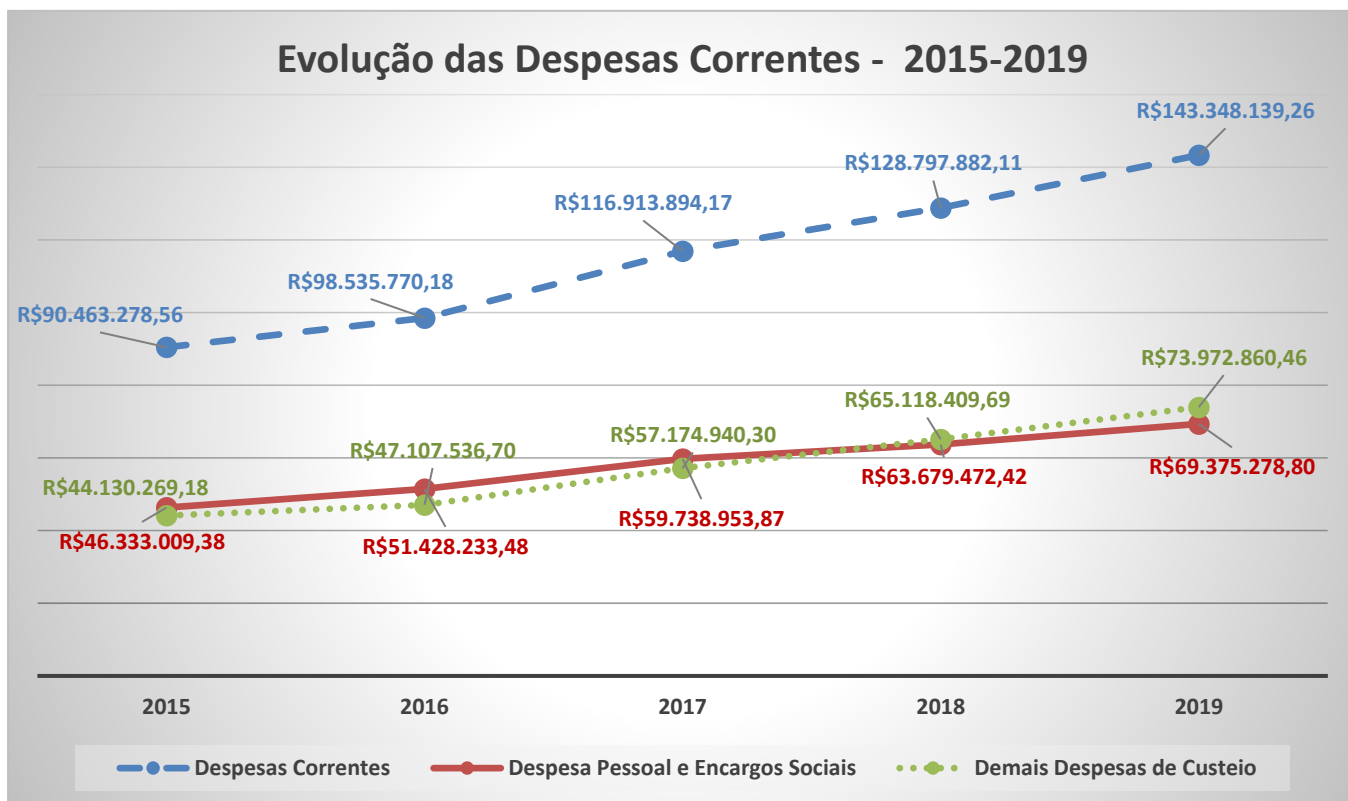
69 Consoante estes dados, o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2019, na composição da despesa orçamentária municipal, foi o de Outras Despesas Correntes, totalizando o valor de R\$ R\$ 73.909.415,43, o que corresponde a 48,42% do total da despesa orçamentária.

### 6.1 Despesas Correntes

70 As Despesas Correntes correspondem aos gastos com o custeio das entidades do setor público na manutenção de suas atividades com vencimentos e encargos com pessoal, juros da dívida, compra de matérias-primas e bens de consumo, e transferências a entes públicos.

71 As Despesas de Pessoal e Encargos Sociais e demais despesas de custeio compõem os principais itens de despesa objeto da análise realizada pela Equipe Técnica.

72 Os valores gastos com Despesas Correntes, no período de 2015 a 2019, são apresentados no gráfico a seguir:



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 185655/2020, pág. 20) e APLIC (exercício em análise).

Conforme essas informações:

- O valor gasto com Despesas Correntes, em 2019, é 58,46% maior que aquele consumido em 2015;
- O valor gasto com Despesas de Pessoal e Encargos, em 2019, é 49,73% maior que aquele consumido em 2015;
- O valor gasto com Demais Despesas de Custeio, em 2019, é 67,62% maior que aquele consumido em 2015;

## 6.2 Investimento

73 As Despesas de Capital são aquelas destinadas ao planejamento e à execução de obras públicas, à realização de programas especiais de trabalho e à aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

74 Os investimentos, no período de 2015-2019, revelam uma oscilação, de



acordo com os dados a seguir:

DESPESA DE INVESTIMENTO EM RELAÇÃO À DESPESA TOTAL					
	2015	2016	2017	2018	2019
Investimento - R\$	11.202.862,24	4.749.116,87	8.133.177,04	8.418.273,49	7.494.846,61
Despesa Total - R\$	105.632.858,02	109.190.850,38	131.414.621,39	144.549.012,78	158.347.922,74
% de Investimento/ Despesa	10,61	4,35	6,19	5,82	4,73

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 185655/2020, pág. 20) e APLIC (exercício em análise).



Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Sistema APLIC (exercício em análise).

## 7. RESULTADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

### 7.1 Balanço Orçamentário

75 O Balanço Orçamentário é o documento contábil que apresenta as informações das receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, e permite a verificação da compatibilidade entre o planejado (valores da Lei



Orçamentária), com o executado.

### 7.1.1 QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA

76 Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (resultado maior que 1) ou déficit de arrecadação (resultado menor que 1).

#### 7.1.1.1 Quociente de Execução da Receita – QER

A	Receita Líquida Prevista - Exceto intraorçamentária – R\$	158.917.545,13
B	Receita Líquida Arrecadada - Exceto intraorçamentária – R\$	169.127.970,43
QER	B/A	1,0642

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 185655/2020, pág. 21) e APLIC (exercício em análise).

77 Comparando a receita estimada com a efetivamente arrecadada, obtém-se, no exercício de 2019, **superávit** na arrecadação municipal, totalizando R\$ 10.210.425,30.

#### 7.1.1.2 Quociente de Execução da Receita Corrente – QERC – Exceto Intraorçamentária

A	Total Receitas Correntes – prevista – R\$	173.411.580,79
B	Total Receitas Correntes – Arrecadada – R\$	188.547.915,23
QERC	B/A	1,0873

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 185655/2020, pág. 21) e APLIC (exercício em análise).

78 Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi **maior** que a prevista, correspondendo, aproximadamente, a **8,58 %** acima do valor estimado, o que caracteriza o **excesso de arrecadação**.

#### 7.1.1.3 Quociente de Execução da Receita de Capital – QRC – Exceto Intraorçamentária

A	Total Receitas de Capital – prevista – R\$	1.745.704,76
B	Total Receitas de Capital – Arrecadada – R\$	3.478.772,14
QRC	B/A	1,9928

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 185655/2020, pág. 22) e APLIC (exercício em análise).

79 Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **maior** que a prevista, correspondendo, aproximadamente, a **99,27%** acima do valor estimado, o que caracteriza o **excesso de arrecadação**.



## 7.1.2 QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

80 O Quociente de Execução de Despesa relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (resultado menor que 1) ou déficit orçamentário (resultado maior que 1).

### 7.1.2.1 Quociente de Execução da Despesa - QED

A	Desp. Orçamentária (Exceto Intraorçamentária) – Previsão Atualizada – R\$	161.240.272,45
B	Desp. Orçamentária (Exceto Intraorçamentária) – Execução – R\$	152.641.253,04
QE	B/A	<b>0,9466</b>

Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 185655/2020, pág. 24) e Sistema APLIC

81 Esse resultado indica que a despesa realizada foi menor que a autorizada, representando, aproximadamente, **94,66%** do valor inicial orçado, indicando economia orçamentária ou reflexo de contingenciamento efetuado no decorrer do exercício.

### 7.1.2.2 Quociente de Execução da Despesa Corrente – QEDC – Exceto Intraorçamentária

A	Despesas Correntes – Previsão Atualizada – R\$	147.022.514,00
B	Despesas Correntes – Execução – R\$	143.348.139,26
QEDC	B/A	<b>0,9750</b>

Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 185655/2020, pág. 24) e Sistema APLIC

82 Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor que a prevista, pois ficou, aproximadamente, **2,56%** abaixo do valor estimado.

### 7.1.2.3 Quociente de Execução da Despesa de Capital – QDC – Exceto Intraorçamentária

A	Despesas de Capital – Previsão Atualizada – R\$	10.501.301,45
B	Despesas de Capital – Execução – R\$	9.293.113,78
QDC	B/A	<b>0,8849</b>

Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 185655/2020, pág. 22-23) e Sistema APLIC

83 Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor que a prevista, já que ficou, aproximadamente, **11,51%** abaixo do valor estimado.



### 7.1.3 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

84 A comparação entre a receita estimada atualizada, exceto Intraorçamentária, e a receita efetivamente arrecadada, exceto Intraorçamentária, denota um **superávit orçamentário** de **R\$ 10.210.425,30** na arrecadação.

85 Já, a despesa autorizada (dotação atualizada), exceto Intraorçamentária, comparada à despesa realizada, exceto Intraorçamentária, apresenta uma **economia orçamentária** de **8.599.019,41**, conforme demonstrado no quadro a seguir:

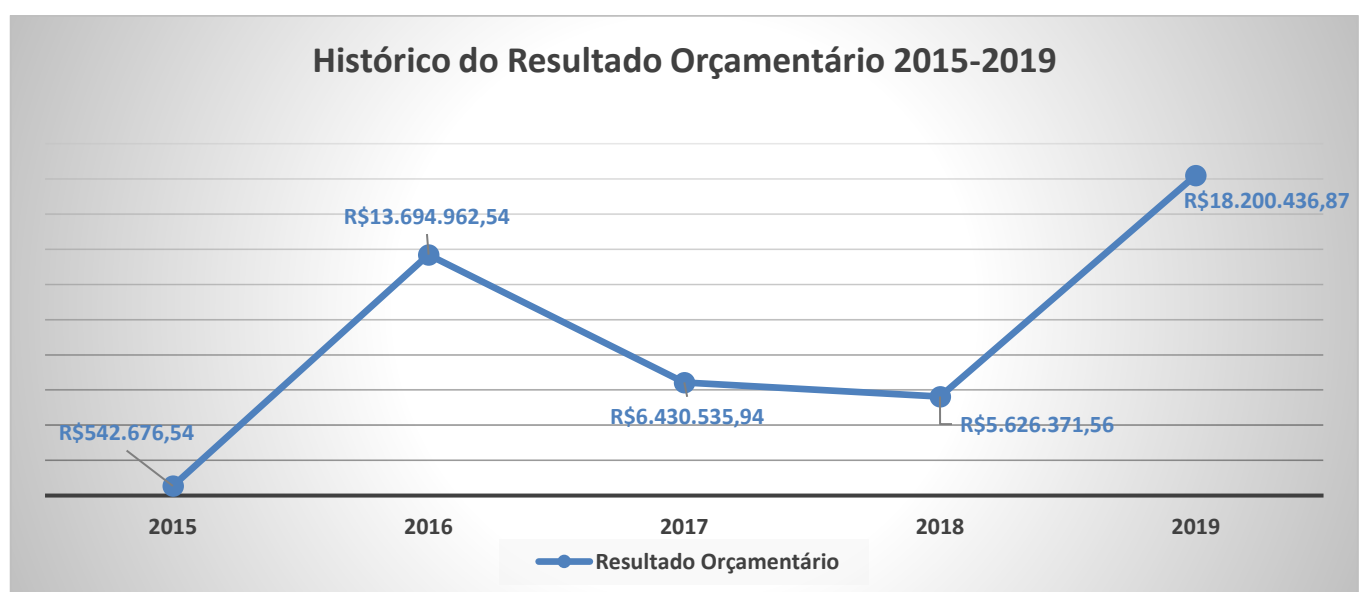
COMPARATIVO ENTRE ORÇADO E EXECUTADO (excluídas as intraorçamentárias)			
Receita Estimada – R\$	158.917.545,13	Despesa Autorizada	161.240.272,45
Receita Arrecadada – R\$	169.127.970,43	Despesa Realizada	152.641.253,04
<b>Superávit na Arrecadação – R\$</b>	<b>10.210.425,30</b>	<b>Economia Orçamentária</b>	<b>8.599.019,41</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 185655/2020, págs. 68 e 71, Anexo 2 – RECEITA e Anexo 3 - DESPESA) e APLIC (exercício em análise).

86 Segundo o histórico da execução orçamentária do Município, houve superávit nos exercícios de 2015 a 2019, conforme os dados abaixo:

HISTÓRICO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – R\$					
Descrição	2015	2016	2017	2018	2019
Receita Arrecadada Ajustada (R\$)	100.731.442,68	115.672.097,68	129.834.313,44	140.886.938,23	166.380.263,77
Despesas Realizadas Ajustada (R\$)	100.188.766,14	101.977.135,14	123.403.777,50	135.260.566,67	148.179.826,90
<b>Resultado Orçamentário (R\$)</b>	<b>542.676,54</b>	<b>13.694.962,54</b>	<b>6.430.535,94</b>	<b>5.626.371,56</b>	<b>18.200.436,87</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 185655/2020, pag. 25) e APLIC (exercício em análise).



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 185655/2020, pag. 25) e APLIC (exercício em análise).



### 7.1.3.1 Quociente do Resultado da Execução Orçamentária – QREO

87 O Quociente do Resultado da Execução Orçamentária demonstra a ocorrência de superávit orçamentário (resultado maior que 1) ou déficit (resultado menor que 1).

A	Receita Orçamentária Arrecadada Consolidada Ajustada – R\$	166.380.263,77
B	Despesa Orçamentária Empenhada Consolidada Ajustada – R\$	148.179.826,90
<b>QREO</b>	<b>A/B</b>	<b>1,1228</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 185655/2020, pág. 26) e APLIC (exercício em análise).

88 Conforme essas informações, entre a Receita Orçamentária Arrecadada Consolidada Ajustada e a Despesa Orçamentária Empenhada Consolidada Ajustada houve, no exercício de 2019, um **superávit** de execução de **R\$ 18.200.436,87**.

### 7.1.3.2 Quociente da Execução Orçamentária Corrente – QEOC – Exceto Intraorçamentária

89 O Quociente da Execução Orçamentária Corrente é o resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada.

90 A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

A	Receita Corrente Consolidada Ajustada – R\$	162.017.656,32
B	Despesa Corrente Consolidada Ajustada – R\$	138.894.495,05
<b>QEOC</b>	<b>A/B</b>	<b>1,1664</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 185655/2020, pág. 23) e APLIC (exercício em análise).

91 Esse resultado de 116,64 % indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - **Superávit Corrente** (R\$ 23.123.161,27 de superávit de execução orçamentária).

### 7.1.3.3 Quociente da Execução Orçamentária de Capital – QEOC – Exceto Intraorçamentária

92 O Quociente da Execução Orçamentária de Capital é o resultante da



relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para o pagamento da despesa de capital.

93 Assim, o quociente igual a 1 indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital, o quociente maior que 1 indica que as receitas de capital foram superiores às despesas de capital e o quociente menor que 1 indica que uma parte das despesas de capital foi paga com receitas correntes.

A	Receita de Capital Consolidada Ajustada – R\$	4.362.607,45
B	Despesa de Capital Consolidada Ajustada – R\$	9.285.331,85
QEOC	A/B	<b>0,4698</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 185655/2020, pág. 24) e APLIC (exercício em análise).

94 Esse resultado indica que as despesas de capital foram pagas com receitas correntes, uma vez que não houve arrecadação de receitas de capital suficientes no exercício de 2019.

95 O quociente 0,4698 revela que para cada R\$ 1,00 de despesa de capital executada, realizou-se, aproximadamente, R\$ 0,47 de receita correspondente, resultando em déficit de capital. Portanto, foi necessário aplicar R\$ 4.922.724,40 de receitas correntes para financiar as despesas de capital, o que não provocou déficit orçamentário, já que o superávit orçamentário corrente foi de R\$ 23.123.161,27, e, portanto, suficiente para suportar o déficit de capital e gerar um superávit total de R\$ 18.200.436,87.

## 7.2 Balanço Financeiro

96 O Balanço Orçamentário é um demonstrativo contábil em que se confrontam, num dado momento, as receitas e as despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

97 A estrutura do Balanço Financeiro permite verificar, no confronto entre receita e despesa, o resultado financeiro do exercício, bem como o saldo em espécie que se transfere para o exercício seguinte, saldo esse que pode ser positivo



(superávit) ou zero (equilíbrio)<sup>14</sup>.

### 7.2.1 Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS

98 Ao examinar o índice que avalia a capacidade financeira para pagamento dos Restos a Pagar, inscritos no exercício em exame e nos anteriores, a Equipe Técnica constatou que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,8234 de disponibilidade, conforme dados a seguir.

A	Disponibilidade Bruta - Exceto RPPS (R\$)	15.109.251,22
B	Obrigações Financeiras - Exceto RPPS (R\$)	714.664,87
D	Restos a Pagar não Processados - Exceto RPPS (R\$)	4.390.395,83
C	Restos a Pagar Processado - Exceto RPPS (R\$)	707.852,98
QDF	(A-B)/(C+D)	2,8234

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 185655/2020, pág. 27) e APLIC (exercício em análise).

99 Esse resultado indica equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

100 No entanto, ao analisar a disponibilidade financeira por fonte de recursos, a Equipe Técnica constatou indisponibilidade financeira para suportar os restos a pagar inscritos na seguinte fonte:

Fonte de Recurso	Disponibilidade de Caixa Líquida
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-4.863,51
<b>Total</b>	<b>-R\$ 4.863,51</b>

101 Sendo assim, o município de Campo Verde não garantiu o princípio do equilíbrio financeiro, neste ponto, pois não calculou a relação entre as obrigações de despesas e a suficiente disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Porém, a Equipe de Auditoria ponderou que, em face à irrelevância do valor de R\$ 4.863,51, deve-se recomendar atenção ao gestor quanto a sempre ter disponibilidade financeira para cobertura dos restos a pagar inscritos em todas as fontes de recursos.

### 7.2.2 Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

102 Os Restos a Pagar inscritos no exercício representaram,

<sup>14</sup> Disponível em < <https://www12.senado.leg.br/orcamento/glossario/balanco-financeiro>>, Acesso em: 1º/9/2019.



aproximadamente, 3,20% do total das despesas executadas, conforme quadro a seguir:

A	Total de Inscrição no Exercício – R\$	5.080.141,42
B	Total Despesas - Execução – R\$	158.347.922,74
QIRP	A/B	0,0320

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 185655/2020, pág. 28) e APLIC (exercício em análise).

### 7.3 Balanço Patrimonial

103 O Balanço Patrimonial demonstra a posição patrimonial e financeira do Município em um determinado período, ou seja, determina a relação, no curto prazo, entre o montante de recursos disponíveis e o quanto a administração deve pagar. Por curto prazo, entende-se o período menor que um ano calendário.

#### 7.3.1 Situação financeira – Quociente da Situação Financeira (QSF) – Exceto RPPS

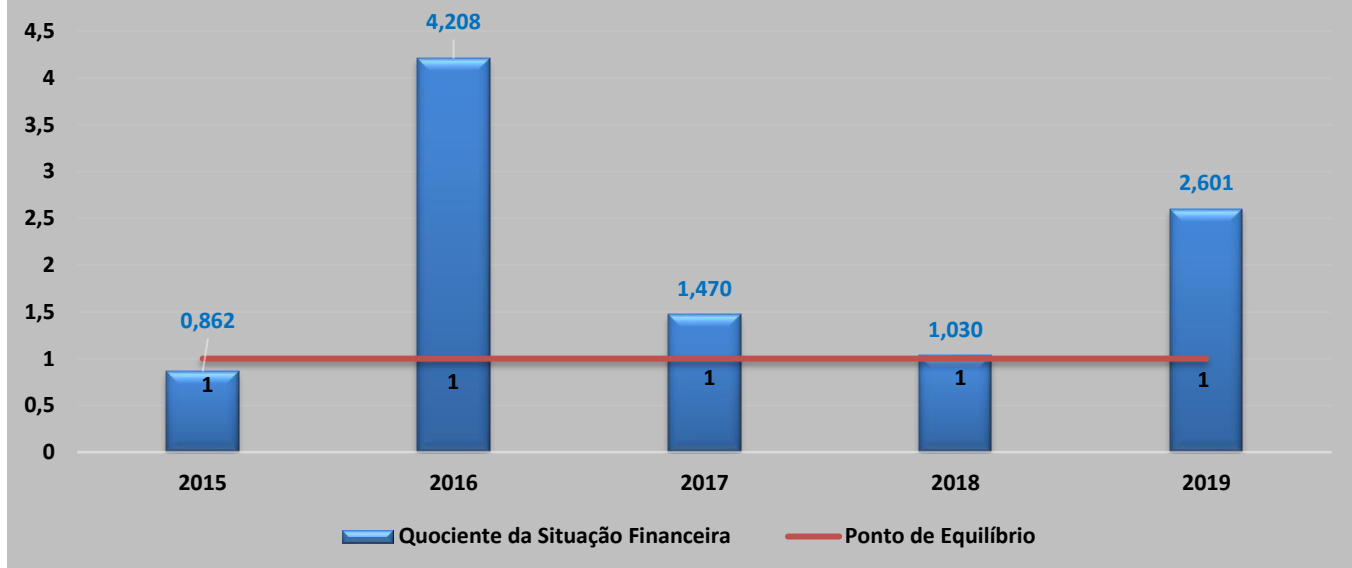
104 O resultado do Quociente da Situação Financeira indica que, no exercício de 2019, houve **superávit financeiro**, no valor de **R\$ 9.305.729,73**, considerando todas as fontes de recursos, consoante quadro a seguir:

A	Total Ativo Financeiro – Exceto RPPS – R\$	15.118.643,41
B	Total Passivo Financeiro – Exceto RPPS – R\$	5.812.913,68
QSF	A/B	2,6008

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 185655/2020, pág. 28) e APLIC (exercício em análise).



### Quociente da Situação Financeira - 2015/2019



Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Sistema APLIC (exercício em análise).

### 7.3.2 Quociente da Liquidez Corrente – Exceto RPPS

105 O índice de Liquidez Corrente é resultante da relação entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo.

106 De acordo com os dados abaixo, houve folga nos recursos correntes para uma possível liquidação das obrigações de curto prazo.

A	Valor Total Ativo Circulante – R\$	18.707.351,93
B	Valor Total Passivo Circulante – R\$	1.422.517,85
<b>Quociente da Liquidez</b>	<b>A/B</b>	<b>13,1508</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 185655/2020, pág. 29) e APLIC (exercício em análise).

## 8. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 8.1 Dívida Pública

#### 8.1.1 Quociente do Limite de Endividamento – QLE

A	DCL R\$	- 8.244.393,25
B	RCL R\$	159.551.906,21



QLE	A/B	0,0000
-----	-----	--------

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 185655/2020, pág. 32) e APLIC (exercício em análise).

107 Esse resultado indica que a Dívida Consolidada Líquida é negativa, pois o saldo das disponibilidades é maior que a Dívida Consolidada.

### 8.1.2 Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

A	Total Da Dívida – R\$	0,00
B	RCL – R\$	159.551.906,21
QDPC	A/B	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 185655/2020, pág. 30) e APLIC (exercício em análise).

108 Esse resultado indica que não houve contratação de dívida no exercício analisado.

### 8.1.3 Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

A	Total Dispêndio da Dívida Pública – R\$	1.861.712,20
B	RCL – R\$	159.551.906,21
QDDP	A/B	0,0116

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 185655/2020, pág. 31) e APLIC (exercício em análise).

109 Esse resultado indica que os dispêndios da dívida pública, efetuados no exercício, representaram 1,16% da Receita Corrente Líquida, logo, houve o cumprimento do limite legal previsto no artigo 7º, II, da Resolução do Senado 43/2001.

## 8.2 Educação

### 8.2.1 Ensino

110 De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino está de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal e o FUNDEB está de acordo com o artigo 60 do Ato das Disposição Constitucionais Transitórias (ADCT), com a Lei 11.494/2007 e com o Decreto 6.253/2007.

111 No tocante às despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, a Equipe Técnica verificou a aplicação de **R\$ 31.184.701,10**, os quais

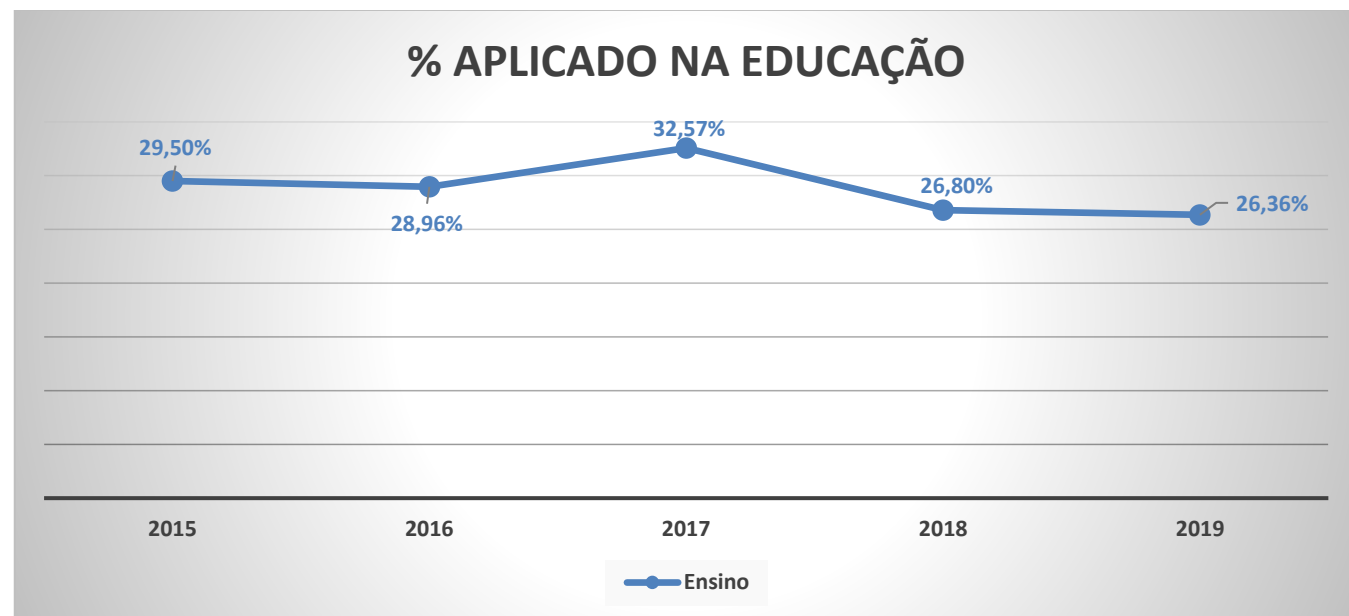


corresponderam a **26,36%** da receita base de **R\$ 118.295.739,35<sup>15</sup>**, de acordo com o disposto no artigo 212 da Constituição Federal de 1988, que prevê a destinação de um percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendidos neste patamar os recursos provenientes das transferências.

112 Conforme a série histórica da aplicação dos recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, apresentada abaixo, entre o período de 2015 a 2019, a administração do município de Campo Verde vem cumprindo a exigência constitucional.

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Limite Mínimo			25,00%		
Aplicado - %	29,50%	28,96%	32,57%	26,80%	26,36%

Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 185655/2020, pág. 32-3) e Sistema APLIC



Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 185655/2020, pág. 32-33) e Sistema APLIC

113 A base de cálculo para obtenção dos percentuais constitucionais destinados à Educação teve a seguinte formação:

RECEITAS COM PERCENTUAL VINCULADO À EDUCAÇÃO – R\$	
Receita Tributária - R\$	30.213.563,89
IPTU – R\$	7.002.559,40
ITBI – R\$	9.052.158,67

<sup>15</sup> Doc. Digital 185655/2020, pág. 99



ISSQN- R\$	10.461.485,00
Dívida Ativa Proveniente de Impostos (IPTU, ITBI e ISS) – R\$	2.896.775,18
Juros e multas provenientes de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	125.415,11
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa de Impostos (IPTU, ITBI e ISS) – R\$	675.170,53
<b>Transferências – R\$</b>	<b>88.082.175,46</b>
Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea “b” – R\$	21.015.479,82
Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea “d” – R\$	927.381,93
Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea “e” – R\$	893.119,50
Cota Parte ICMS – R\$	53.984.998,37
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS) – R\$	0,00
Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89) – R\$	301.439,71
Cota-Parte ITR – R\$	5.076.856,65
Cota Parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – R\$	5.882.899,48
Cota Parte IOF s/ ouro – Imposto sobre Operações Financeiras – R\$	0,00
Base de Cálculo – R\$	<b>118.295.739,35</b>
Valor mínimo (25%) - artigo 212, CF – R\$	<b>29.573.934,83</b>
<b>TOTAL APLICADO EM 2019 – R\$</b>	<b>31.184.701,10</b>
<b>TOTAL APLICADO EM 2019 – R\$</b>	<b>26,36%</b>

Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 185655/2020, págs. 98) e Sistema APLIC

## 8.2.2 FUNDEB

### 8.2.3 Recursos do FUNDEB Gastos com Remuneração dos Profissionais da Educação

114 Quanto à receita do FUNDEB, a Equipe Técnica constatou uma arrecadação de **R\$ 23.935.755,17**, tendo um rendimento quanto à aplicação financeira do recurso de **R\$ 10.162,20**, totalizando **R\$ 23.945.917,37**.

115 Desse valor, foram destinados **R\$ 17.823.599,05** para a remuneração e a valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, o que correspondeu a **74,43%** da receita do Fundo. Assim, houve o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido na legislação vigente.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Recebidas do FUNDEB	23.935.755,17
Rendimento Aplicação dos Recursos do FUNDEB	10.162,20
Total de Recursos do FUNDEB	23.945.917,37
Valor Total – salário de Professores	17.823.599,05
<b>Aplicação Mínima de 60% (artigo 22 – Lei 11.494/2007)</b>	<b>74,43%</b>

Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 185655/2020, pág. 100) e Sistema APLIC

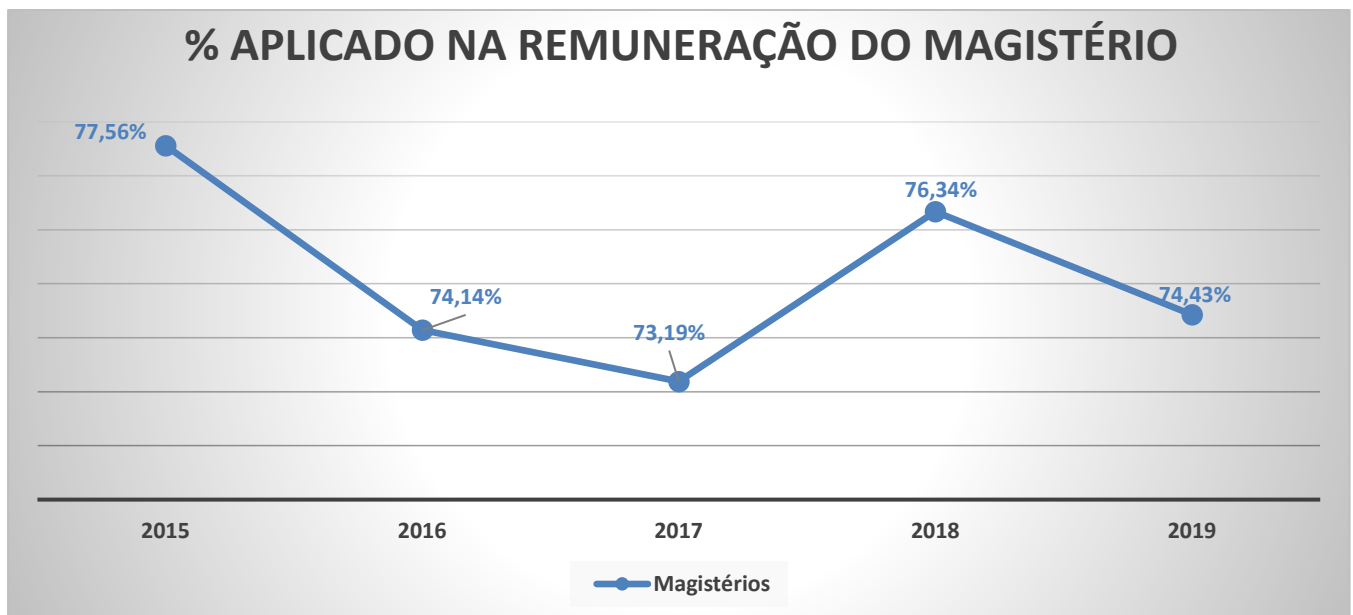
116 Conforme a série histórica da remuneração dos profissionais do Magistério, apresentada abaixo, no período de 2015 a 2019, o Município investiu na



remuneração dos Educadores percentual superior ao estabelecido em Lei

HISTÓRICO – REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Limite Mínimo			60,00%		
Aplicado - %	77,56%	74,14%	73,19%	76,34%	74,43%

Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 185655/2020, pág. 32-33) e Sistema APLIC



Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 185655/2020, pág. 32-33) e Sistema APLIC

### 8.3 Saúde

117 Na área da saúde, a Equipe Técnica assinalou a aplicação de **R\$ 35.992.237,87** em ações e serviços públicos de saúde, o que correspondeu a **30,90%** do total da receita base de **R\$ 116.475.237,92**. Assim, assegurou o cumprimento do percentual mínimo de 15% dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, na forma prevista no artigo 156, 158 e 159 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.

118 A base de cálculo foi composta da seguinte forma:

RECEITAS COM PERCENTUAL VINCULADO À SAÚDE	
Receita Tributária – R\$	30.213.563,89
IPTU – R\$	7.002.559,40
ITBI – R\$	9.052.158,67



ISSQN – R\$	10.461.485,00
Dívida Ativa Proveniente de Impostos (IPTU, ITBI e ISS) – R\$	2.896.775,18
Juros e multas provenientes de Impostos (IPTU, ITBI e ISS) – R\$	125.415,11
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa de Impostos (IPTU, ITBI e ISS) – R\$	675.170,53
<b>Transferências – R\$</b>	<b>86.261.674,03</b>
Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea “b” – R\$	21.015.479,82
Cota Parte ICMS – R\$	53.984.998,37
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS) – R\$	0,00
Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89) – R\$	301.439,71
ITR - Imposto Territorial Rural – R\$	5.076.856,65
Cota Parte IPVA Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – R\$	5.882.899,48
<b>Base de Cálculo – R\$</b>	<b>116.475.237,92</b>
Valor mínimo (15%)	<b>17.471.285,68</b>
<b>TOTAL APLICADO EM 2019 – R\$</b>	<b>35.992.237,87</b>
<b>TOTAL APLICADO EM 2019 (%)</b>	<b>30,90%</b>

Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 185655/2020, págs. 101) e Sistema APLIC

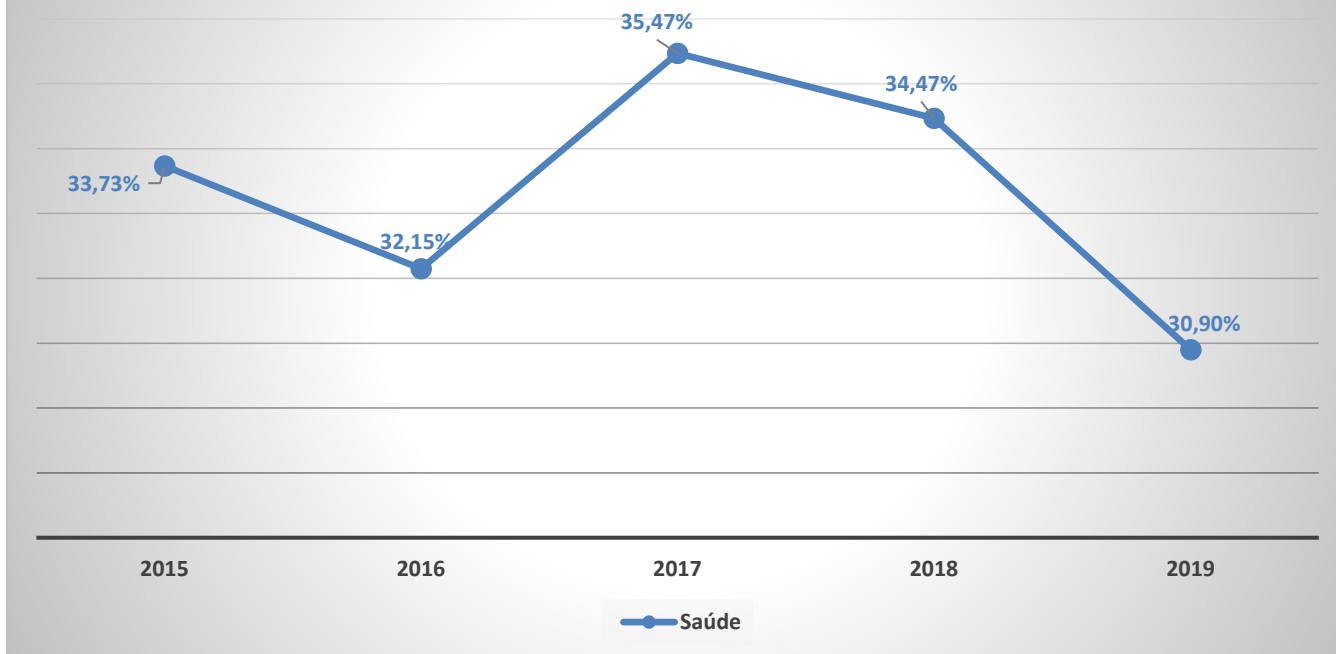
119 No período de 2015 a 2019, os gastos com ações e serviços públicos de saúde atenderam à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Limite Mínimo	15,00%				
Aplicado - %	33,73%	32,15%	35,47%	34,47%	30,90%

Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 185655/2020, pág. 34) e Sistema APLIC



### % APLICADO NA SAÚDE



Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 185655/2020, pág. 34) e Sistema APLIC

#### 8.4 Gasto com Pessoal

120 A Equipe Técnica, em seu Relatório Preliminar, aplicou o novo entendimento constante na Resolução de Consulta TCE-MT 19/2018 para o cálculo de gasto com pessoal do Município. Dessa forma, incluiu os valores pertinentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e constatou que o gasto com pessoal do Município ficou em **R\$ 77.934.299,78**, correspondendo a **49,10%** da Receita Corrente Líquida<sup>16</sup>, cumprindo o limite máximo de 60% estabelecido no artigo 19, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

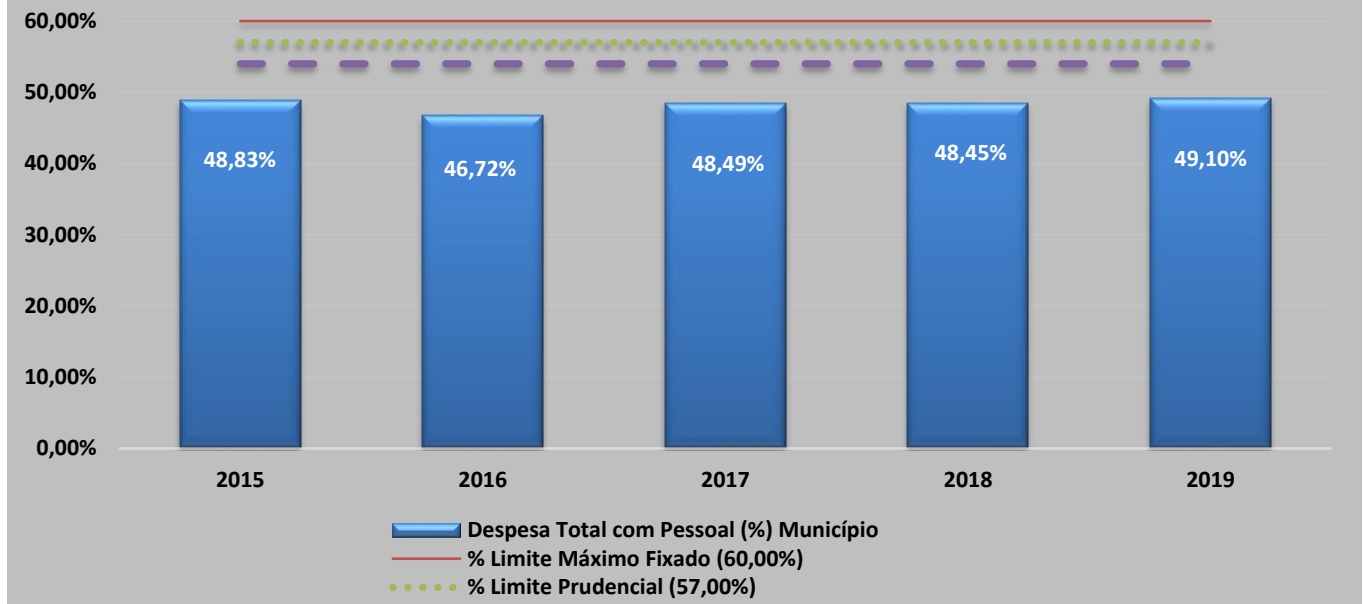
LIMITES COM PESSOAL DO MUNICÍPIO					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Percentual máximo fixado			60,00%		
Aplicado - %	48,83%	46,72%	48,49%	48,45%	49,10%

Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 185655/2020, pág. 35) e Sistema APLIC

<sup>16</sup> Doc. Digital 185655/2020, pág. 104



## % Aplicado em Despesa Total com Pessoal do Município



Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 185655/2020, pág. 35) e Sistema APLIC

TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO MUNICÍPIO		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	% DA RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA <sup>17</sup>	158.701.906,21	-
LIMITE LEGAL – 60% da RCL	95.221.143,73	60,00%
<b>TOTAL DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>77.934.299,70</b>	<b>49,10%</b>
Executivo (Limite máximo: 54%)	75.018.164,49	47,27%
Legislativo (Limite máximo: 6%)	2.916.135,29	1,83%

Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 185655/2020, pág. 104) e Sistema APLIC

### 8.4.1 Gasto com Pessoal do Poder Executivo

121 Conforme o Relatório Preliminar de Auditoria, o gasto com o pessoal do Poder Executivo Municipal fez o montante de **R\$ 75.018.164,49**, o que correspondeu a **47,27%** da RCL ajustada, evidenciando, assim, a observância ao limite máximo de 54% estabelecido no artigo 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

122 A Área Técnica destacou, porém, que enviou para todas as prefeituras

<sup>17</sup> RCL com dedução das Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 13, art. 166 da CF).



do Estado de Mato Grosso, no mês de fevereiro de 2020, o Ofício Circular 02/2020, por meio do qual foram solicitadas informações sobre a existência ou não no município de terceirizações de mão de obra, por meio de OSCIP, OS, ou cooperativas de trabalho.

123 Essa informação visava auxiliar as equipes técnicas na correta apuração dos gastos com pessoal. O prazo para atendimento desta solicitação findou-se em 10 de março de 2020, e a prefeitura de Campo Verde, apesar de ter acusado o recebimento do ofício, em 11/02/2020, não encaminhou as informações solicitadas, incorrendo na sonegação de informações ao Tribunal de Contas e às Equipes Técnicas, nos termos do artigo 153 e 284-A, VI, do RITCE-MT, o que resultou na irregularidade **MB01**, de natureza **grave**.

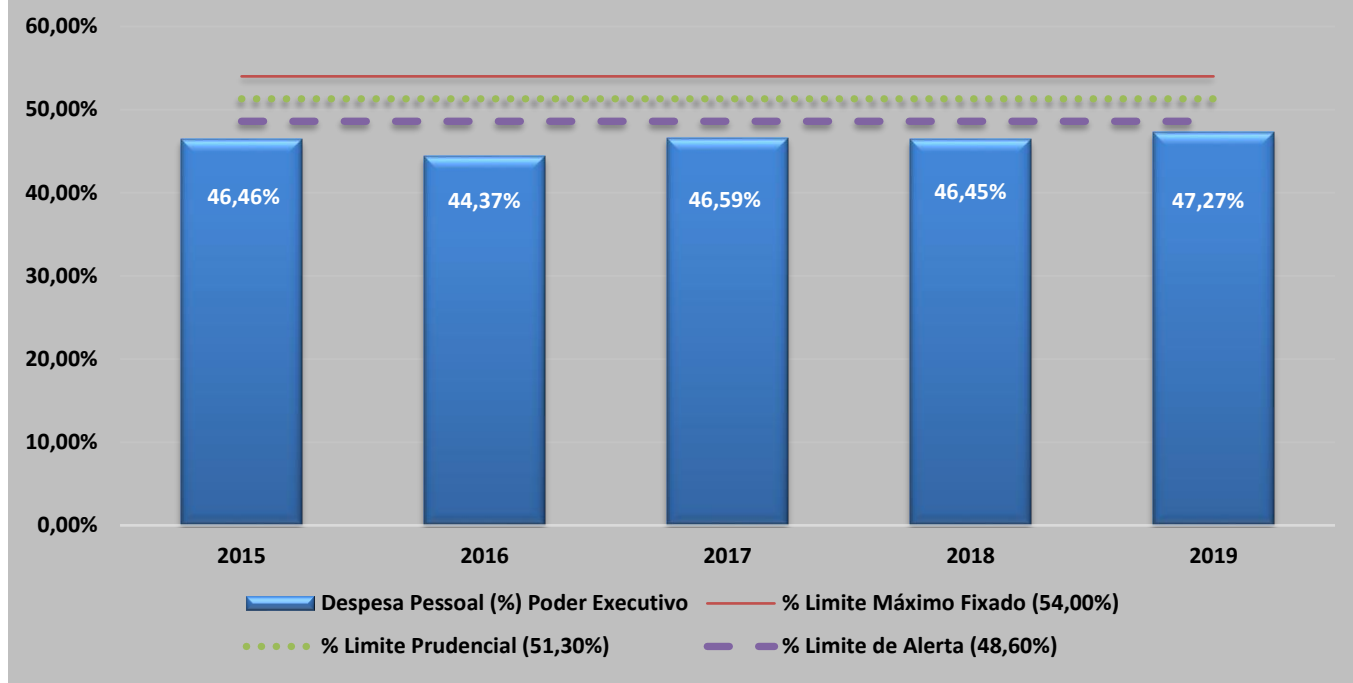
124 A Equipe Técnica pontuou que a série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo, em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2015 a 2019, manteve-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL PODER EXECUTIVO					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Percentual máximo fixado			54,00%		
Aplicado - %	<b>46,46%</b>	<b>44,37%</b>	<b>46,59%</b>	<b>46,45%</b>	<b>47,27%</b>

Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 185655/2020, pág. 35) e Sistema APLIC



### % Aplicado em Despesa de Pessoal com Poder Executivo



Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 185655/2020, pág. 35) e Sistema APLIC

#### 8.4.2 Gasto com Pessoal do Poder Legislativo

125 Os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram a quantia de **R\$ 2.916.135,29**, o que correspondeu a **1,83%** da RCL, estando, portanto, assegurado o cumprimento do limite máximo de 6%, previsto no artigo 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### 8.4.3 Repasse ao Poder Legislativo

126 No que tange ao montante dos recursos repassados ao Poder Legislativo, de acordo com Secretaria de Controle Externo, no exercício de 2019, a quantia efetivamente repassada à Câmara Municipal foi de **R\$ 5.780.000,00<sup>18</sup>**, em cumprimento ao limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988, conforme quadro abaixo, e os repasses foram efetuados com observância ao prazo mensal previsto no inciso II, do § 2º, daquele mesmo dispositivo constitucional.

<sup>18</sup> Doc. Digital 185655/2020, pág. 109



**REPASSE PARA O LEGISLATIVO – artigo 29-A da CF**

Receita Base (R\$)	Repasse (R\$)	% sobre a Receita Base	Limite Máximo	Situação
106.545.687,08	5.780.000,0	5,42%	7,00%	REGULAR

Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 185655/2020, pág. 109) e Sistema APLIC

127 Abaixo, segue a série histórica de repasses ao Poder Legislativo:

**REPASSE PARA O PODER LEGISLATIVO**

ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Percentual máximo fixado			7,00%		
Aplicado - %	6,19%	5,87%	6,25%	5,81%	5,42%

Fonte: Parecer Prévio (Doc. Digital 185655/2020, pág. 39) e Sistema APLIC

## 8.5 Sistema de Observância dos Principais Limites

128 A tabela a seguir sintetiza os percentuais alcançados:

Objeto	Norma	Limite Previsto	Percentual Alcançado
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Artigo 212 da Constituição Federal	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.	26,36%
Remuneração do Magistério	Artigo 22 da Lei 11.494/2007	Mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB.	74,43%
Ações e Serviços de Saúde	Artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT	Mínimo de 15% da receita de impostos previstos no artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal.	30,90%
Despesa Total com Pessoal do Município	Artigo 20, III, "b", da LRF	Máximo de 60% sobre RCL.	49,10%
Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo	Artigo 19, III, da LRF	Máximo de 54% sobre RCL.	47,27%
Repasse ao Poder Legislativo	Artigo 29-A, IV, da Constituição Federal	Máximo de 7% sobre a Receita Base.	5,42%

Fonte: Parecer Prévio e Sistema APLIC.

## 9. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

129 Com o intuito de promover o desenvolvimento e o aprimoramento dos controles sobre os Regimes Próprios de Previdência Social e em observância à Resolução ATRICON 5/20182, as presentes contas de governo foram instruídas com relatório elaborado pela Secretaria de Controle Externo de Previdência (Processo



11.700-5/2020, Doc. Digital 170137/2020), que concluiu, após análise do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Campo Verde, abrangendo a fiscalização da gestão previdenciária, atuarial, contábil e de investimentos, pela inexistência de irregularidades atinentes aos assuntos previdenciários.

## 10. TRANSPARÊNCIA

### 10.1 Audiências Públicas

130 O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o artigo 9º, § 4º, da LRF.

### 10.2 Resultado Primário

131 Segundo a SECEX, a meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2019, em valores correntes, foi de R\$ 40.956.484,52 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 14.373.741,34, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, o que resultou na irregularidade **DC99**, de natureza **grave**.

### 10.3 Prestação de Contas Anuais de Governo

132 Por meio de consulta no Sistema APLIC, a Equipe Técnica verificou que o Gestor encaminhou as informações referentes às Contas Anuais de Governo, no exercício de 2019, dentro do prazo estabelecido no artigo 1º, IV, da Resolução Normativa TCE-MT 36/2012.

## 11 DAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELA SECEX

133 Como destacado anteriormente, foram imputadas ao Senhor Fábio Schroeter, Ordenador de Despesas, **3 irregularidades** de natureza **grave**, classificadas como **FB03**, **FB13** e **MB01**, e **1** de natureza **moderada**, classificada como **DC99**.

134 Assim, Após as considerações iniciais, passo a descrever as irregularidades apontadas pela SECEX de Receita e Governo, bem como as Defesas apresentadas pelo Responsável, as respectivas análises técnicas e, por fim, o Parecer do Ministério Público de Contas.



## 11.1 Análise da Irregularidade FB03 Planejamento e Orçamento

**1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964)

**1.1)** Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 1.442.806,15. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

**1.2)** Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro no valor total de R\$ 1.301.240,42. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

### 11.1.1 Justificativa da Defesa

135 Com relação ao item 1.1 da irregularidade em questão, o Gestor, em sua defesa, alegou que a Equipe Técnica apontou no quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação no Exercício X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação, do Relatório Técnico Preliminar - como valor previsto de arrecadação na fonte 00 – Recursos Ordinários – R\$ 79.597.275,65, mas, de acordo com a Relação para Conferência de Receita (LOA), a Conferência de Despesa e o Quadro de Detalhamento de Despesa, a previsão inicial da arrecadação era de R\$ **77.049.807,57**, e foram arrecadados R\$ 81.402.048,80.

136 Assim, o excesso de arrecadação teria sido de R\$ 4.352.277,29, o que permitiu a abertura de créditos no valor de R\$ 3.038.064,23, por excesso de arrecadação nessa fonte.

137 Sustentou que a Equipe Técnica apontou no quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação no Exercício X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação, do Relatório Técnico Preliminar - como valor previsto de arrecadação na fonte 15 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE – R\$ 3.008.897,71, mas, de acordo com a Relação para Conferência de Receita (LOA), a Conferência de Despesa e o Quadro de Detalhamento de Despesa, a previsão inicial da arrecadação era de R\$ **2.346.037,71**, e foram arrecadados R\$ 3.081.770,67.

138 Portanto, o excesso de arrecadação teria sido de R\$ 735.732,96, o que



permitiu a abertura de créditos no valor de R\$ 662.860,00, por excesso de arrecadação nessa fonte.

139 Aduziu que a Equipe Técnica apontou no quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação no Exercício X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação, do Relatório Técnico Preliminar - como valor previsto de arrecadação na fonte 24 – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) – R\$ 1.024.314,96, mas, de acordo com a Relação para Conferência de Receita (LOA), a Conferência de Despesa e o Quadro de Detalhamento de Despesa, a previsão inicial da arrecadação era de R\$ **124.618.12**, e foram arrecadados R\$ 781.211,27.

140 Destacou que houve a abertura de crédito, por excesso de arrecadação no valor de 899.696,84, porém, foram cancelados empenhos no valor de R\$ 234.833,66. De modo que o valor utilizado efetivamente teria sido de R\$ 664.863,18.

141 Com base nessas razões, o Gestor sustentou a legalidade da abertura dos créditos por excesso de arrecadação.

142 Quanto ao item 1.2 da irregularidade, o Gestor sustentou que, no exercício de 2018, conforme o quadro 1.2 – Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit, do Relatório Técnico Preliminar – houve superávit financeiro na fonte 14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – mas que essa fonte foi substituída pelas 46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – e 47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

143 Assim, em razão dessa alteração, o superávit financeiro para abertura de créditos nas fontes 46 e 47, no exercício de 2019, deveria ser verificado na fonte 14, do exercício de 2018, o que evidenciaria a regularidade do ato.

### **11.2.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada**

144 Em sua análise, a Equipe Técnica destacou, inicialmente, em relação ao



item 1.1 dessa irregularidade, que os valores lançados no Sistema APLIC - meio oficial de prestação de contas eletrônicas dos diversos responsáveis perante o TCE-MT - advém dos registros contábeis efetuados pela própria Administração Municipal, de modo que, os valores informados na Defesa devem ser desconsiderados.

145 Ressaltou que, mesmo considerando a metodologia indicada pelo Gestor, de apurar o excesso de arrecadação com base na previsão da receita inicial, e não com base na previsão da receita inicial **atualizada**; houve a abertura de créditos sem o efetivo excesso de arrecadação, conforme quadro abaixo:

FONTE	Previsão inicial – R\$	Arrecadado – R\$	Arrec - Prev Inicial – R\$	Crédito Adicional – R\$	Sem Recursos – R\$
00	77.049.807,57	78.530.830,28	1.481.022,71	3.038.064,23	<b>1.557.041,52</b>
15	2.346.037,71	2.871.915,16	525.877,45	662.860,00	<b>136.982,55</b>
24	124.618,12	784.936,73	660.318,61	899.696,84	<b>239.378,23</b>

146 Pontuou que, no quadro 1.3, do Relatório Preliminar, constou como Previsão Atualizada de Arrecadação, na fonte 00, o valor de R\$ 79.597.275,65, no entanto, o correto seria R\$ 80.087.871,80. Assim, retificou o valor de créditos abertos sem recursos de R\$ 1.066.445,37 para R\$ 1.557.041,52.

147 Quanto ao item 1.2 da irregularidade, ponderou que, como informado pelo Gestor, a fonte 14 foi extinta e o seu valor (R\$ 1.387.659,92) foi transferido para as fontes 46 e 47, logo, a abertura de créditos adicionais por conta de Superávit Financeiro no valor total de R\$ 1.301.240,42, nestas fontes, foi regular. Por isso concluiu que este apontamento da irregularidade (item 1.2) foi sanado.

148 Por fim, **sugeriu a manutenção da irregularidade FB03, já que o item 1.1 não foi descaracterizado.**

### 11.2.3 Alegações Finais do Defendente

149 Em suas Alegações Finais, o Gestor sustentou que a apuração do excesso de arrecadação deve observar sua tendência, e não sua efetividade, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei 4.320/1964.

150 Aduziu que, conforme os relatórios do Sistema APLIC – Consulta ao Movimento das Fontes/Destinação de Recursos<sup>19</sup>, mesmo com a suplementação o crédito não foi utilizado integralmente, pois restou no final do período, na fonte 00,

<sup>19</sup> Doc. Digital 257354/2020, págs. 10-13



R\$ 722.484,99, na fonte 15, R\$ 423,251,19, e, na fonte 24, R\$ 31.724,04.

151 Isso porque, ao verificar a frustração no excesso de arrecadação, foi realizada a anulação de empenhos, a fim de garantir o equilíbrio das finanças do Município.

#### 11.2.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas

152 O Órgão Ministerial, por sua vez, com relação ao item 1.1 da presente irregularidade, observou que não merecem prosperar as alegações defensivas do Gestor, pois este, em sua própria defesa informou que os créditos abertos não foram utilizados integralmente, restando R\$ 722.484,99 na fonte 00, R\$ 432.251,29 na fonte 15 e R\$ 31.724,04 na fonte 24, num total de R\$ 1.186.460,32, sendo que a Equipe Técnica calculou créditos adicionais abertos sem excesso de arrecadação num total de R\$1.933.402,30.

153 Destacou que a irregularidade estaria longe de ser sanada, mesmo com os números apresentados pela defesa em sede de Alegações Finais.

154 Pontuou que houve falha por parte do Responsável no acompanhamento mensal dos recursos do Município, uma vez que deveria ter adotado medidas a fim de evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas, evitando, assim, a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação inexistentes.

155 Já, quanto ao item 1.2 da irregularidade em questão, em consonância com a Equipe Técnica, entendeu pelo seu saneamento, pois a abertura de créditos adicionais respeitou a existência de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos moldes do artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64.

156 Por essas razões, em consonância com a Equipe Técnica, **opinou pela manutenção da irregularidade, em razão da caracterização do item 1.1, e expedição de recomendação** ao Poder Legislativo para que determine ao Poder Executivo que observe o disposto no artigo 167, II e V, da Constituição Federal, quando da abertura de créditos adicionais, ou seja, abstenha-se de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação se não houver suficientes fontes de recursos.



## 11.2 Análise da Irregularidade FB13 Planejamento e Orçamento

2) **FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) Destaque dos recursos de investimentos no valor de R\$ 7.349.675,04, sendo que o município não possui empresa independente. - Tópico - 5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

### 11.2.1 Justificativa da Defesa

157 O Gestor, em sua defesa, reconheceu que a utilização, na LOA, da classificação “Orçamento de Investimento”, foi inadequado.

158 Alegou que os elementos de despesas das fontes 4490510000 – Obras e Instalações – e 4490520000 – Equipamentos e Materiais Permanentes – são classificados como investimentos, o que levou a equipe de contabilidade a utilizar a classificação erroneamente na LOA.

159 Sustentou que na execução orçamentária “as referidas estão inseridas no “ORÇAMENTO FISCAL”, conforme pode ser observado na Prestação de Contas do Município”.

### 11.2.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada

160 Em sua análise, a Equipe Técnica destacou que Consta na defesa o reconhecimento do uso inadequado da classificação “ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO” quando da elaboração da LOA, e que durante a execução orçamentária houve o enquadramento correto no “ORÇAMENTO FISCAL”, conforme observado na Prestação de Contas do município de Campo Verde, enviadas pelo APLIC. Portanto, concluiu por **sanada a irregularidade**.

### 11.2.3 Alegações Finais do Defendente

161 O Gestor não se manifestou, em suas Alegações Finais, em relação à irregularidade em questão.

### 11.3.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas

162 O Órgão Ministerial, por sua vez, observou que a presente falha formal deve ser evitada, dado que as análises realizadas pelo controle externo e pelo



controle social levam em consideração o orçamento aprovado.

163 Ponderou, porém, que o equívoco não causou maiores transtornos. Assim, em consonância com a SECEX, **opinou pelo saneamento da irregularidade em questão e pela expedição de recomendação** ao Legislativo Municipal para que determine ao Chefe do Executivo que elabore a Lei Orçamentária Anual atentando-se para a separação dos orçamentos, conforme dispõe o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

### 11.3 Análise da Irregularidade MB01 Prestação de Contas

**3) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_01.** Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284-A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

**3.1) Deixar de encaminhar ao Tribunal de Contas as informações solicitadas por meio do Ofício Circular nº 02/2020 - SECEX de Receita e Governo - Tópico - 7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODEREXECUTIVO.**

#### 11.3.1 Justificativa da Defesa

164 O Gestor, em sua Defesa, apresentou as informações solicitadas pela Equipe Técnica, por meio do Ofício Circular 02/2020, a fim de comprovar que não houve a intenção em sonegá-las.

165 Sustentou que sua Gestão sempre cumpriu tempestivamente com suas obrigações com o TCE-MT, com exceção do curto período em que houve problemas técnicos na instalação do sistema.

166 Alegou que as medidas de isolamento adotadas, em razão da pandemia da covid-19, contribuíram para ocorrência da irregularidade, mas que esta não causou prejuízos ao erário.

167 Afirmou que depõe em favor do Município a própria conduta de manter as informações solicitadas devidamente atualizadas nos órgãos de controle e no Portal da Transparência, o que evidenciaria que a irregularidade se trata de uma falha e não uma omissão deliberada de informações.

168 Pugnou pela observância dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da isonomia na análise da irregularidade, a fim de que esta seja



convertida em recomendação, como já foi realizado nos Processos 7.272-9 (Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Salto do Céu) e 8.167-1 (Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia).

### 11.3.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada

169 Em sua análise, a Equipe Técnica pontuou que houve o envio das informações na defesa, e isto é um atenuante. Porém, o envio foi feito de forma intempestiva, prejudicou a análise das contas.

170 Destacou que o TCE-MT tem o entendimento de que problemas administrativos na prestação de serviços não eximem o Gestor de ser responsabilizado pelo envio de informações insuficientes ou de forma intempestiva.

171 Assim, concluiu que os argumentos do Gestor não foram suficientes para afastar a ocorrência da irregularidade MB01, e, por essa razão, **sugeriu que fosse mantida.**

### 11.3.3 Alegações Finais do Defendente

172 Em suas Alegações Finais, o Gestor sustentou que as informações não foram sonegadas deliberadamente, mas, em razão do ano atípico, devido à pandemia da Covid-19, a Gestão do Município foi afetada acarretando sobrecarga de trabalho aos servidores.

### 11.3.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas

173 O Órgão Ministerial, por sua vez, destacou que as informações remetidas a este Tribunal são o principal meio de controle externo disponível, logo, fundamentais.

174 Pontuou que, mesmo diante dos problemas causados pela pandemia, nem o Tribunal de Contas pode se furtar ao exercício de sua função constitucional, assim como os municípios não podem se furtar ao seu dever de enviar informações que subsidiem a atuação do controle externo.

175 Ponderou que aceita a situação apresentada na pandemia como atenuante do ocorrido, mas, em consonância com a Equipe Técnica, **opinou pela manutenção da irregularidade em questão e pela expedição de recomendação ao**



Poder Legislativo para que determine ao Poder Executivo que se esforce no envio de documentos e informações solicitadas ou obrigatórias ao Tribunal de Contas.

#### 11.4 Análise da Irregularidade DC99 Gestão Fiscal e Financeira

**4) DC99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_MODERADA\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário, em valores correntes, estabelecida na LDO/2019 - Tópico - 8.1.RESULTADO PRIMÁRIO.

##### 11.4.1 Justificativa da Defesa

176 O Gestor alegou, em sua defesa, que as peças orçamentárias foram elaboradas segundo as regras do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e que as discrepâncias apontadas pela Equipe Técnica podem ter se originado de incoerências metodológicas.

177 Sustentou que a definição da meta de resultado primário e sua persecução não são fins em si mesmo, mas uma forma de manter o equilíbrio fiscal e a manutenção da dívida pública em níveis adequados. Nessa lógica, quando o resultado não é alcançado, o Gestor não pode ser responsabilizado, já que sua obrigação seria observar o meio e não o resultado.

178 Argumentou que o Município ficou fora do “Risco Fiscal”, pois manteve seu equilíbrio fiscal mediante o controle financeiro e manteve intacta sua capacidade financeira.

179 Observou que não houve a necessidade de contingenciamento de despesas.

180 Por fim, alegou que o Município arrecadou R\$ 162.571.158,39, que representou 7,42% das projeções das metas fiscais apresentada na LDO, e que o resultado primário é de 2,51%, o que o manteve fora do Risco Fiscal.

##### 11.4.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada

181 Em sua análise, a Equipe Técnica ressaltou que a definição do Resultado Primário, constante no Anexo de Metas Fiscais, deve pautar-se em estudos rigorosos



e metodologia adequada para a projeção das variáveis consideradas, a fim de que a análise dessas metas possam, de fato, oferecer parâmetros que indiquem os rumos da condução da política fiscal do Município para os próximos exercícios e sirvam de indicadores para a promoção, se necessário, da limitação de empenho e de movimentação financeira.

182 Assim, sugeriu a **manutenção da irregularidade DC99**, com a determinação ao atual Prefeito do município de Campo Verde para que estabeleça, junto à área de planejamento da Prefeitura, a observância das metodologias e dos parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, nos procedimentos de projeções das metas fiscais constantes das propostas anuais da LDO.

#### 11.4.3 Alegações Finais do Defendente

183 Em suas Alegações Finais, o Gestor reiterou integralmente o que já havia sustentado na sua Defesa anterior.

#### 11.4.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas

184 O Ministério Público de Contas, em seu Parecer, destacou que o Manual de Demonstrativos Fiscais é claro sobre o conceito de resultado primário e a necessidade de metas que conectem o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento.

185 Asseverou que a discrepância apresentada entre a meta de resultado primário planejada e a realizada deve servir de alerta à municipalidade, tanto no planejamento, quanto na execução orçamentária.

186 Por essa razão, em consonância com a Equipe Técnica, **opinou pela manutenção da irregularidade em questão e pela expedição de recomendação** ao Poder Legislativo para que ordene ao Poder Executivo que faça determinação à área de Planejamento da Prefeitura para que, nos procedimentos de projeções das metas fiscais constantes das propostas anuais de LDO, sejam observados as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.



Cuiabá, 11 de dezembro de 2020.

(assinatura digital)

**Jaqueline Jacobsen Marques**

Conselheira Substituta

Relatora